

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA. — N. 129

RIO DE JANEIRO

SABBADO, 17 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 377 A—DE 5 MAIO DE 1890 (1)

Organisa a secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, de accordo com o decreto n. 316 de 19 de abril ultimo, decreta:

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos comprehenderá uma Directoria Geral com tres secções.

Art. 2.º A referida Secretaria de Estado terá o seguinte pessoal:

- Um director geral;
- Tres directores de secção;
- Tres primeiros officiaes;
- Oito segundos officiaes, sendo um protocolista e um archivista;
- Nove amanuenses;
- Um porteiro;
- Um ajudante de porteiro;
- Tres continuos;
- Tres correios.

Art. 3.º A primeira secção terá a seu cargo tudo o que for attinente à instrução publica, primaria, secundaria e superior, instrução especial e profissional; institutos, escolas normaes, academias, museos e demais estabelecimentos congêneres; associações de sciencias, letras e artes.

Art. 4.º A 2ª secção incumbirá o serviço de correios e telegraphos.

Art. 5.º A 3ª secção tratará de todos os assumptos relativos ás despezas com o serviço a cargo desse ministerio.

Art. 6.º Os vencimentos dos funcionarios da nova secretaria serão os marcados na tabella que baixou com o decreto n. 216 de 22 de fevereiro ultimo.

Art. 7.º O preenchimento dos logares creados pelo presente decreto será feito desde já por transferencia dos empregados da Secretaria do Interior e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, devendo ser aproveitados na nova secretaria. As primeiras nomeações para todos os cargos não occupados por aquelle modo, poderão ser feitas independentemente de concurso.

Art. 8.º Provisoriamente no que toca ás disposições de detalhe e não for contrario ao que fica estabelecido no presente decreto, reger-se-ha a nova secretaria de Estado pelas disposições encerradas nos decretos ns. 5659

(1) Reproduz-se este decreto por ter havido engano na sua primitiva publicação.

e 216 do 6 de julho de 1874 e de 22 de fevereiro ultimo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 5 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 391 B—DE 10 DE MAIO DE 1890

Altera o numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas e dá nova organização a força dos guardas

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando a conveniencia de estender ás outras Alfandegas da Republica a reforma por que passou a desta capital, attendendo ao desenvolvimento do commercio e da navegação que exige uma fiscalização mais activa;

Decreta:

Art. 1.º O numero, classes e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Republica e da força dos guardas das mesmas repartições serão os constantes das tabellas que acompanham este decreto.

Art. 2.º Fica supprimida em todas as Alfandegas a classe dos officiaes de descarga, cessando os serviços que lhes incumbem pelo art. 117 da *Consolidação*.

Art. 3.º Ficam extensivas a todas as Alfandegas da Republica as disposições dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do decreto n. 2248 de 6 de março do corrente anno.

Art. 4.º Extincta a classe dos vigias externos das Alfandegas, ficam os que existirem actualmente incorporados à força dos guardas e incluídos no quadro que a este decreto acompanha.

Art. 5.º Os officiaes de descarga extinctos, enquanto não forem aproveitados em outras classes, perceberão os vencimentos da tabella J annexa a este decreto.

Art. 6.º As tabellas que acompanham este decreto começarão a vigorar do 1º do mez seguinte áquelle em que chegar em cada repartição a noticia official daquelle acto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 10 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

(Serão publicadas depois as tabellas a que se refere este decreto.)

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça do cidadão Eugenio de Paula Ramos, condemnado á pena de suspensão de emprego por seis mezes e quinze dias e a de dous mezes, sete dias e doze horas de prisão, grão médio do art. 181 do codigo criminal, por acórdão da Relação do S. Paulo de 19 de março de 1889; e tomando em consideração o que lhe representaram cento e cincoenta e nove cidadãos do termo do Bananal acerca dos precedentes do peticionario e das condições de sua familia, que os determinaram a interceder em seu favor, na convicção de que somente por ignorancia julgou-se-lhe, no exercicio da subdelegacia, autorizado a mandar, por falta de prisão segura, metter no tronco um seu concidadão durante algumas horas até se apromptarem as praças que o deviam conduzir à presença do delegado na sede do termo, parecendo-lhes que os seus soffrimentos Moraes o tem assaz punido, resolve perdoar a pena de prisão, ficando subsistente a de suspensão pelo tempo fixado na sentença.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tomando em consideração o recurso de graça interposto pelo ex-escravo Benedicto condemnado por sentença de 20 de outubro de 1868, proferido em conformidade das respectivas decisões do jury do termo de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro, a cumprir a pena de galés perpetuas por crime de homicidio classificavel no art. 193 do codigo criminal e commetido na pessoa da escrava Damiana; e considerando que a expiação deste delicto já se prolonga por mais de 21 annos, sem que na condemnação se tivesse attendido ao estado de embrutecimento do réo, o que, si não fossem os interesses inherentes a deploravel instituição da escravidão, difficilmente deixaria de influir para o reconhecimento de uma circumstancia attenuante, geral a falta de imputabilidade plena; e ponderando o bom comportamento do recor-

rente, principalmente nestes ultimos dez annos, em que tem se distinguido dos seus companheiros e bem desempenhado o encargo de servente da enfermaria da Casa de Detenção de Nitheroy, como informa o respectivo administrador, resolve perdoar ao referido Benedicto a pena de galés perpetuas, em cujo cumprimento elle se acha.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça do réo Joaquim Bento Rodrigues, condemnado a 4 1/2 annos de prisão, no grão medio do art. 205 do codigo criminal, pelo jury do termo de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, em sessão de 15 de março de 1886, e considerando:

Que o juiz da condemnação, informando essa petição, é de parecer que a pena foi excessiva, pois o ferimento, feito por canivete, deu-se em occasião do conflicto entre pessoas mais ou menos alcoolizadas, e não tem fundamento juridico a aggravante de motivo frivolo, unica reconhecida, porque tal se não pôde considerar a defesa de um companheiro, a quem pela suspeita de haver subtrahido 30\$, pretendiam sem autoridade legal prender e revistar; e assim mais justa seria a condemnação no grão minimo do art. 205, um anno de prisão com trabalho, visto haver o jury reconhecido a attenuante de embriaguez;

Que o réo está preso desde 7 de julho de 1885, isto é, ha quasi cinco annos; e o seu procedimento na cadeia do Ouro Preto tem sido muito regular, segundo informa o respectivo carcereiro:

Resolve perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça do réo Vicente Bonifacio da Silva, condemnado pelo jury da villa de Paranapanema do estado de S. Paulo, em 22 de maio de 1872 a galés perpetuas por crime de homicidio que se presume commettido em 1868, e considerando:

Que a prova colhida, quer do facto criminoso, quer da culpa do peticionario, é toda circumstancial;

Que a morte do padrao Joaquim Antonio da Silva, pela qual foi condemnado, é até hoje uma presumpção fundada no desaparecimento sem noticia posterior, nem de vivo nem de morto;

Que os indicios da culpa do peticionario consistem:

1.º Em não dar elle noticia exacta do logar e modo em que se separou do padrao com quem viajava;

2.º Em apparecer com objectos pertencentes ao padrao, sem dar explicação sufficiente da posse;

3.º Em ter falsificado papeis e tentado peitar testemunhas para provar que o seu padrao ainda vivia;

4.º Nas queixas que anteriormente manifestava do padrao com protesto de vingança;

Que, sendo attribuido pela voz publica o desaprecimento de Joaquim Antonio da Silva a plano criminoso combinado entre sua mulher, como mandante do crime, e dous enteados, que o acompanharam na viagem, foram aquella e o irmão do peticionario definitivamente absolvidos pelo jury, sendo elle condemnado no primeiro julgamento, absolvido no segundo, e afinal o unico punido por virtude da terceira sentença;

Que militam em favor da supplica do peticionario: 1º, a falta do corpo de delicto; 2º, a absolvição dos dous co-réos; 3º, a duvida manifestada pelo jury que o absolveu em segundo julgamento; 4º, os seus soffrimentos durante quasi 22 annos de prisão, desde 24 de dezembro de 1868, com paciencia, resignação e bom comportamento, segundo as informações officiaes:

Resolve perdoar-lhe a pena de galés perpetuas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 10 do corrente mez concedeu-se a exoneração que pediram:

O general Julio Anacleto Falcão da Frota, do cargo de governador do estado do Rio Grande do Sul;

O Dr. Antão Gonçalves de Faria do de 3º vice-governador do mesmo estado.

Foi nomeado para o cargo de governador do referido estado, o general Candido José da Costa.

Por decretos de 15 do corrente mez, foi demittido o Dr. João Evangelista Espindola do logar de inspector de saude do porto do estado do Paraná, e nomeado para o mesmo logar o Dr. José Bernardino Baptista Pereira.

Por decreto de 16 do corrente mez, foram nomeados:

O primeiro official da Directoria Geral de Estatistica bacharel Luiz Henrique Pereira de Campos para o logar de chefe da 3ª secção da mesma directoria;

O 2º official João Maria do Amaral para o de 1º official;

O amanuense Leopoldo Doyle Silva para o de 2º official.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 396 de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de hontem, cumpre rectificar os seguintes pontos:

No 2º *considerando*, em vez de—que desejassem consultar a sua nacionalidade—leia-se—que desejassem conservar a sua nacionalidade.

No 3º *considerando*, deve ler-se—comparar na Camara ou Intendencia Municipal etc.—e não como está.

No art. 4º, paragrapho unico, em vez de—que perante elles houverem declarado—leia-se—que perante elles declararem, etc.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 15 do corrente, foram removidos, a pedido, os juizes de direito João Baptista de Campos Tourinho, da comarca de S. João Baptista de Campos Novos, de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina, para a da Soledade, de igual entrancia, no do Rio Grande do Sul, e Tito Livio Vieira Dortas, desta para aquella comarca.

Ministerio da Fazenda

Por decretos e titulos de 12 do corrente:

AMAZONAS

Alfandega

Foi nomeado ajudante do inspector o Dr. Aprigio Martins de Menezes.

S. PAULO

Thesouraria

Foi nomeado praticante Jarbas Guaryanna.

SANTOS

Alfandega

Foram nomeados:

Conferente, o conferente da do Pará Felinto Xavier Pereira de Brito;

Primeiros escripturarios: o 2º Augusto Carlos de Freitas e o 1º da do Espirito Santo Francisco de Lima Escobar de Araujo;

Segundos escripturarios: o 3º Constantino Martins dos Santos Serra, o contador da Thesouraria de Matto Grosso Honorio da Silva Lobo e o 1º escripturario da do Ceará Ramiro Xavier Bezerra;

Terceiros escripturarios: o praticante do Thesouro Nacional José Joaquim de Luna Freire e o official de descarga extinto Arthur Thomaz Coelho;

Praticante, Manoel José Gomes.

MINAS GERAES

Thesouraria

Foram aposentados: os 1ºs escripturarios Francisco Roberto Velasco e Joaquim Osorio Teixeira.

Foram nomeados:

Primeiros escripturarios: os 2ºs José Soares do Miranda Jordão e José Maria dos Reis Barcellos;

Segundos escripturarios: os 3ºs Pedro Mourthé e Antonio Augusto Mallard.

Terceiros escripturarios: os praticantes Alfredo Maximiano Tavares e João Pinheiro de Ulhôa Cintra.

SERGIPE

Alfandega de Aracaju

Foi nomeado 1º escripturario, o 2º da Thesouraria de Fazenda Manoel Pereira de Oliveira Coelho.

Segundo escripturario, José do Barros Paes de Almeida.

Thesouraria

Segundo escripturario, o praticante Ricardo Viviano de Gouvêa.

ESPIRITO-SANTO

Thesouraria

Foi nomeado praticante José Carlos da Silva Junior.

Alfandega

Foram nomeados :

Primeiros escripturarios : o 2º da mesma alfandega Godofredo da Silveira e o 1º escripturario da alfandega da Parahyba bacharel Belmiro Milauze de Loyola.

Segundos escripturarios: os officiaes de descarga extinctos Francisco Arthur de Azambuja Meirelles, Ernestino Francisco do Nascimento, Antonio Ribeiro Pacheco Junior, Servulo Jacintho de Campos e o 3º da Alfandega do Pará Ignacio Pinheiro Teixeira.

MATTO-GROSSO

Thesouraria

Foram nomeados:

Contador o 1º escripturario Antonio Roberto de Vasconcellos.

Primeiro escripturario o 2º Frederico Simplicio Gualberto de Mattos.

BAHIA

Thesouraria

Foram nomeados praticantes: Cosme Celesino Teixeira e Manoel Wenceslão Guimarães.

Alfandega

Foram aposentados:

Os chefes de secção Antonio Luiz de Barros Paim e Tito José Cardoso Rangol e o conferente João Antonio da Silva Lisboa.

Foram nomeados:

Chefes de secção : o administrador da recebedoria extinta do mesmo estado Aureliano Augusto de Souza Brito e o ajudante do administrador da mesma recebedoria Maximiano dos Santos Marques.

Conferente, Victor Esmoraldo de Souza.

Primeiros escripturarios: os 2ºs José Antunes Pimentel e Pedro Aufran da Matta Albuquerque.

Segundos escripturarios: os 3ºs Antonio Severiano da Costa e Francisco Antonio de Souza.

Terceiros escripturarios: o official de descarga extinto Manoel Firmino Lins e o praticante da recebedoria extinta Helvecio José do Araujo.

Praticantes: João Virgilio dos Santos Cari, João Ribeiro Sanches Filho, Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti e Antonio Christovão de Freitas.

— Foi dispensado da commissão em que se acha de inspector da Alfandega da Bahia o conferente da do Rio de Janeiro Antonio Lustosa de Lacerda Macahyba.

PARÁ

Alfandega

Foi aposentado a seu pedido, o official de descarga extinto Dimas Francisco de Oliveira.

Foram nomeados:

Conferente, o inspector da alfandega de Santa Catharina Pedro Caetano Martins da Costa.

Segundos escripturarios: os 3º Augusto Joaquim de Carvalho Filho e João Leandro de Costa Junior e o 2º escripturario da alfandega de Manaus, no estado do Amazonas, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga.

Terceiros escripturarios: o praticante Hilario Pedro Gurjão e os officiaes de descarga extinctos Augusto Ramos Proença e Sizenando Antonio Martins Teixeira.

Praticantes: Alfredo Juliano Cavalleiro de Macedo e Paulino Felipe de Placencia.

CEARA

Thesouraria

Foram nomeados :

Contador, o 1º escripturario Francisco Fonteuille Bezerril ;

Primeiros escripturarios : o 2º Antonio Sergio de Souza Fortes e José Apollonio Colares.

Alfandega

Foi nomeado ajudante do inspector, o contador da thesouraria Celso Augusto de Lima.

RIO GRANDE DO NORTE

Thesouraria

Foram nomeados :

Segundo escripturario, João Olympio de Oliveira Mendes.

Praticantes: José Antonio de Viveiros e Raphael Archanjo de Freitas.

Alfandega

Foram nomeados :

Primeiro escripturario, o 2º dito Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara.

Segundos escripturarios: Mathias Carlos de Vasconcellos Monteiro, os praticantes da thesouraria de fazenda Manoel Ignacio Barbosa e Francisco Xavier de Freitas e o official de descarga extinto João André de Backer.

PIAUI

Thesouraria

Foi nomeado praticante, Francisco Pinto de Mesquita.

Alfandega da Parnahyba

Primeiro escripturario, o 2º Antonio Augusto da Rocha Tote.

Segundos escripturarios, os officiaes de descarga extinctos João Baptista Ferreira de Vasconcellos, Antonio Galdino Saraiva Nicod e José Antonio de Miranda.

PERNAMBUCO

Alfandega

Foram aposentados: o fiel de armazem João Baptista Cesar e o official de descarga extinto Leoncio Godofredo do Nascimento Feitosa.

Primeiros escripturarios: os 2ºs Manoel Ribeiro de Carvalho Junior e Joaquim Elviro Pereira de Magalhães.

Segundos escripturarios: os 3ºs bacharel Manfredo Barata de Almeida, bacharel Thomaz de

Lemos Duarte e Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho; 3º: o praticante da recebedoria extinta Leovigildo Samuel da Silva Costa e o da alfandega Cyro Palrosa.

Praticantes: Sergio do Sá Leitão, Augusto Zacharias do Góes Tolles, Pedro Tertuliano dos Santos Cordeiro e Arthur Martins Sallanha.

ALAGOAS

Alfandega de Maceió

Foram nomeados:

Ajudante do inspector, o chefe de secção da Alfandega do Ceará Vulpiano Cavalcanti de Araujo;

Terceiro escripturario, o praticante da thesouraria Ernesto Eduardo da Costa Palmeira;

Praticantes: Manoel Candido Rocha de Andrade Filho, Olympio da Fonseca e Silva e Antonio de Aguir Cascaes Telles;

Terceiros escripturarios: os officiaes de descarga extinctos da do Penedo, Antonio Jeronymo Marques Filho, e o da de Maceió Cypriano José de Barros;

Conferentes: os 1ºs escripturarios José Candido Monteiro de Lima e Francisco Joaquim Telles.

Alfandega de Penedo

Segundo escripturario, o praticante da Thesouraria da Bahia Hercilio Augusto da Silva.

RIO GRANDE DO SUL

Alfandega de Porto Alegre

Foi aposentado, a seu pedido, o porteiro Victoriano de Souza Rocha.

Foram nomeados :

Ajudante do inspector, o chefe de secção extinto Vasco da Silva Feijó.

Conferentes: o 1º escripturario João Damasceno Vieira Fernandes e o 2º João da Cruz Secco.

Primeiro escripturario, o contador da Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso Benedicto Manoel Nunes.

Guarda-mór, Manoel Pereira do Basto Junior.

Segundo escripturario, o 3º João Francisco de Prado Jacques.

Terceiros escripturarios o 3º da Alfandega da cidade do Rio Grande Amado João Pedro Gay e os praticantes da thesouraria de fazenda João José do Amaral Filho e Horacio Pedroso da Silveira.

Alfandega do Rio Grande

Foram nomeados:

Ajudante do inspector, o chefe de secção extinto Ataliba Ferreira Pimentel Belleza.

Segundo escripturario, o 3º Joaquim Saturnino dos Santos Paiva Filho.

Terceiros escripturarios: os officiaes de descarga extinctos da mesma alfandega, Antonio Baptista de Moraes, e da de Uruguayana José Theobaldo Brandão; e o praticante Antonio Saturnino de Paiva.

Praticante, Raymundo Alves Ribeiro.

PARAHYBA

Thesouraria

Foi nomeado praticante, Arthur Carlos de Gouvêa.

Alfandega

Segundos escripturarios; os officiaes de descargá extinctos Adolpho Pereira Baltar, João do Brito Lima e Moura e Joaquim Leobino Fiuza Lima.

MARANHÃO
Alfandega

Foram nomeados:

Terceiro escripturario, o praticante da Theouraria Arthur Alvaro Ewerton;
Praticante, Benevenuto Emiliano dos Reis.

CAPITAL FEDERAL

Caixa de Amortização

Foi nomeado praticante, Manoel Soares de Carvalho Peixoto.

SANTA CATHARINA

Alfandega

Inspector, o 1º escripturario da thesouraria João Augusto Fagundes de Mello, 1º escripturario, o 1º da thesouraria João Pamphilo Lima Ferreira e os 2ºs da mesma alfandega Alexandre Magno Adluci e Firmino Theotônio da Costa.

Aposentado, o 1º escripturario José Silveira da Veiga.

Thesouraria

Primeiro escripturario, o 2º João Floriano da Silva e 2º escripturario, o praticante Alfredo da Costa Albuquerque.

PARANÁ

Alfandega de Paranaguá

Primeiro escripturario, o 2º Leonrdo Moreira dos Santos.

Segundos escripturarios: o official de descargá extincto Benjamin Cezar Carneiro; Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes e Francisco de Paula Dias Negrão.

Thesouraria

Contador, o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul Achylles Porto Alegre.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio do Interior**

Por portarias de 15 do corrente mez, foi exonerado o Dr. Julio de Castilhos do cargo de secretario do estado do Rio Grande do Sul e nomeado para substitui-lo o cidadão Frederico Ximeno Villeroy.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890.

Com referencia ás consultas que vos fizeram as commissões municipaes de alistamento eleitoral em Itaperuna e Rio Claro, e a que alludis no vosso officio de 5 do corrente mez, declaro-vos:

1.º Que só podem ser alistados com prazo de residencia inferior ao marcado no art. 19, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 200A de 8 de fevereiro ultimo, além dos cidadãos vindos de fóra do estado ou da Republica, os que tiverem fixado domicilio no districto, vindos de outro municipio; não assim os que apenas mudaram de districto dentro do mesmo municipio (avisos de 9 e 29 de abril);

2.º Que nos termos do art. 40 e seus paragraphos do citado regulamento, as commissões municipaes, meras revisoras da qualificação eleitoral, não podem incluir cidadãos cujo alistamento não tenha sido requerido perante as commissões districtaes;

3.º Que, conforme explicou o aviso de 11 de março, os eleitores da revisão anterior, que houverem mudado de districto, dentro do municipio, devem ser alistados naquelle em que actualmente residem, feita a devida comunicação á commissão do districto, onde se achavam alistados afim de que esta proceda nos termos do art. 29 do regulamento.

Saudo e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 2 de maio de 1890

Ao Ministerio do Interior declarou-se, em resposta ao aviso n. 1065 de 27 de fevereiro ultimo, que a proposta feita pelo inspector de hygiene do estado da Bahia, de serem sujeitos ao sello os livros que nas pharmacias se destinam ao lançamento das receitas aviadas, não encontra apoio nem no regulamento de 19 de maio de 1833, nem no Código Commercial. Si o intuito do referido inspector é estabelecer uma propina em favor dos delegados de hygiene que gratuitamente servem o cargo, ao Ministerio do Interior compete resolver si taes livros devem para isso ser sujeitos a algum omolumento representado por taxa fixa em favor do mesmo delegado.

— Comunicou-se á alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro resolveu deferir o recurso interposto por Soubet & Irmãos da decisão que lhes negou a restituição da differença de direitos, na importancia de 263\$, que pagaram por uma caixa submettida a despacho, como contendo alpaca de lã e algodão em partes iguaes, e que no acto da sahida verificou-se conter panninho de algodão tinto não especificado.

Dia 5

Comunicou-se ao governador do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul ter sido fixado em 8:000\$ annuaes o vencimento do fiscal da emissão e em 6:000\$ o do fiscal do serviço dos empréstimos á lavoura do mesmo banco, devendo as importancias destinadas ao pagamento de taes vencimentos ser recolhidas semestralmente á thesouraria de fazenda desse estado.

Mutatis mutandis ao do estado do S. Paulo, relativamente aos fiscaes do Banco União de S. Paulo.

Dia 6

Requisitou-se do Ministerio do Interior a expedição de ordem para que seja recolhido gratuitamente ao Hospicio Nacional o official gravador da Casa da Moeda Francisco Gonçalves Pereira Duque, que se acha soffrendo das faculdades mentaes.

— Comunicou-se á Recebederia do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro, tendo presente o requerimento em que Pedro Bernardes & Ribeiro reclamam contra o acto que os sujeitou ao pagamento do imposto de industrias e profissões, pelo deposito de sal, á rua da Gambôa n. 234, visto não terem declarado em tempo que haviam fechado o dito deposito, resolveu releval-os da perempção, para o fim de ser aceita a dita declaração.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 23 de março ultimo:

1º que o governo não pôde nomear fiscal dos empréstimos á lavoura desse estado sem que haja ali banco a isso destinado;

2º que nada ha a providenciar, por parte do governo, ácerca do capital a emprestar pelo Banco do Brazil, porquanto semelhante capital já foi fixado em 400:000\$ pela clausula 7ª do contracto celebrado entre o governo e o dito banco em 9 de outubro de 1888;

3º que nesta data se officia ao Banco do Brazil a respeito da capitalização por trimestre civil e da exigencia de contractos de penhor agricola por meio de escriptura publica.

Respondidos assim os pontos capitaes daquelle vosso officio, communico-vos que o serviço de empréstimo á lavoura passará a ser feito, em breve prazo, pelo novo banco emissor da zona desse estado, cuja fundação acaba de realizar-se. — Ruy Barbosa. — Sr. governador do estado das Alagôas.

— N. 28 — Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Theouraria de Fazenda de S. Paulo, para os devidos effeitos e em resposta ao seu officio n. 46, de 29 de março proximo passado, que, em vista da renuncia feita pela Estrada de Ferro do S. Paulo Railway Company, limited, de accordo com as clausulas 25ª e 33ª do contracto celebrado com o governo da garantia de juros constantes do decreto n. 1759 de 26 de abril de 1856, que approvou o mesmo contracto, deve cessar a cobrança da taxa de transporte de que trata o decreto n. 7565 de 13 de dezembro de 1879, que não lhe pôde mais ser applicavel não só quanto ao disposto no art. 1º, § 1º, como tambem quanto ao 3.º, § 2.º

— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 23 de março ultimo, que só deve ser levada á conta de novação nos contractos hypothecarios entre lavradores e o banco sob vossa fiscalização, os effeitos da ultima parte da clausula 12ª do accordo de 28 de junho, a importancia do debito existente do mutuario e não a totalidade do empréstimo sobre quo versar a nova proposta.

Cumpra, porém, que o banco, sempre que o julgeis necessario, vos faculte o exame das contas correntes de debito e credito dos mutuarios para o estabelecimento, comprehendidos os compromissos destes pela carteira hypothecaria provincial; não para intervir nesta parte das relações do devedor com o banco, mas para completo conhecimento das circunstancias essenciaes á sociedade da fiscalização, no tocante ao emprego das quantias mutuadas sob o regimen do accordo com o governo federal. — Ruy Barbosa. — Ao Sr. fiscal do governo junto ao Banco de Credito Real de S. Paulo. — Neste sentido expediu-se aviso ao presidente deste banco.

— A Theouraria de Fazenda do estado de S. Paulo determinou-se que, para fins de utilidade publica, faça o respectivo procurador fiscal intimar aos agentes Eduardo Johnston & Comp., para demolirem a ponte provisoria, construida á rua do Trem, na cidade de Santos, seu direito a indemnização alguma, conforme foi estipulado no termo que assignaram nessa repartição, em 15 de março de 1884.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

O capitão de fragata Francisco Carltoy Otton da Silva para servir de membro da commissão de melhoramentos do material de guerra; sendo exonerado desse logar o contra-almirante Carlos Balthasar da Silveira;

O cidadão José Francisco da Silva Leal, para exercer o emprego de escrevente do cruzador *Liberdade*;

O capitão de mar e guerra José Antonio de Alvarim Costa, para commandar a flotilha do Rio Grande do Sul, sendo exonerado o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena.

— Foi concedida licença ao 1º tenente reformado da armada João Cláudio Pereira Arouca, para residir no estado do Amazonas.

Expediente do dia 11 de maio de 1890

Ao Quartel General:

Accusando o recebimento do officio n. 464 de 10 do corrente, em que communica achar-se a canhoneira *Taquary*, da flotilha de Matto

Grosso, estacionada em Assumpção, conforme requisitou a nossa legação, e declarando, para os devidos effeitos, que no fim de três mezes convirá substituir aquella canhoneira por outro navio da flotilha, ficando estabelecido esse prazo de permanencia no dito porto, salvo caso de força maior, de não haver navio para semelhante substituição.—Deu-se conhecimento ao ministro plenipotenciario do Brazil em Assumpção.

—A' Inspectoria do arsenal de marinha do Rio de Janeiro, marcando o prazo, que não será prorogado por circumstancia alguma, de 60 dias para a permanencia do machinista destacado na enfermaria da Copacabana, cumprindo ao encarregado da mesma requisitar em tempo a sua substituição.—Communicou-se a Inspectoria de Saude Naval.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicando não só que por decreto de 7 do corrente foi nomeado, de accordo com o art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 363 de 26 do mez fínho, o capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas para o logar do director da bibliotheca e museu da marinha, mas ainda que continua no exercicio desse emprego.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar receber na Intendencia da Marinha 24 taboas estreitas de 75, quatro largas de 24 a 75 millímetros de grossura e seis vergontees, tudo de pinho, remetidas do estado do Paraná por uma empresa industrial de exploração de madeiras, afim de serem utilizadas em obras do governo e conhecer-se si este material pôde competir com o seu congenere de procedencia estrangeira, e substitui-lo mesmo, dando parte do resultado das experiencias á esta secretaria de Estado.—Communicou-se á Intendencia da Marinha.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, que providencia de qualquer maneira afim de que sejam accommodados no arsenal o preteiro e seu ajudante, visto como tem direito á casa, mas ficando certo de que devem ser demolidos os pardieiros condemnados pela hygiene e que prejudicarão grandemente o quartel, em projecto, de aprendizades marinheiros.

—A' Capitania do Porto da Paralyba, declarando que ainda não foi apresentado á esta secretaria de Estado e projecto de regulamento da associação dos praticos, conforme preceitua o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889 e de que trata o officio dessa capitania n. 35 de 16 do mez proximo findo.

—A' Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando que não pôde ser approvada a proposta que apresentou para admitir mais quatro marinheiros no rebocador *Lomba*, porquanto o orçamento não assigna fundos para tal augmento do despeza.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 20:450\$924, proveniente do fornecimento de carvão de pedra nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

—Ao mesmo, remettendo os processos ns. 1875 a 1877, na importância de 1:103\$520, pertencentes a João Elias Montames, Edward Johnson Brow e Wilson, Sons & Comp.

—A' Intendencia, autorizando a fornecer ao Corpo de Marinheiros Nacionaes a bomba de incendio, caso exista em deposito.

—A' Contadoria, autorizando a pagar 160\$ a H. Lombaerts & Comp., pela impressão da gravura em platina do lançamento do couraçado *Almirante Tamandaré*.

—A' Contadoria, declarando que o 3º escripturario Victor Gonçalves Torres, pôde comparecer aos trabalhos com o seu uniforme de tenente da guarda nacional, salvo si optar pelo uniforme da marinha, com a gradação que lhe confere o regulamento.

—A' Repartição Meteorologica, determinando que restitua á Repartição Hydrographica o theodolito e as duas agulhas azimuthaes, que lhe foram entregues por esta mesma repartição.—Communicou-se á Repartição Hydrographica.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Alvino Tito Ferreira.—Poderá ser attendido depois de proulgado o novo regulamento do hospital.

Altivo do Brazil Ferreira.—Poderá ser attendido opportunamente.

Nuno Alvares Rodrigues Baena.—Não pôde ser, porque a vaga não será preenchida.

Julio Mariath.—Passo-se.

Manoel Ferreira de Araujo e Silva.—Certifique-se.

Adolpho Veiga & Comp.—Indefrido.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Francisco Leito de Freitas Guimarães, escripturario da commissão de medição de terras no municipio de Philadelphia, estado de Minas Geraes.

Por outra de 16 do corrente, foi nomeado o agrimensor Gaston Duprat para servir na commissão de medição de terras do municipio de Sabará, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente de 12 de maio de 1890.

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 6:709\$950 ao pessoal do serviço de esgoto das aguas pluvias, por vencimentos de abril ultimo;

De 892\$ ao pessoal de vigilancia, limpeza e conservação do reservatorio do Podregulho, idem, em abril ultimo;

De 3:172\$380 ao pessoal do deposito central e officinas da Inspectoria das Obras Publicas, por vencimentos de abril ultimo;

De 2:525\$309 ao pessoal das obras complementares de canalisação especial e caixa do morro de Santos Rodrigues, por vencimentos de abril ultimo;

De 12:585\$125, ao pessoal do novo abastecimento de agua e estrada de ferro do Rio do Onro, por vencimentos de abril ultimo;

De 4:833\$200 ao pessoal do serviço de conservação da floresta das Paineiras, estradas, caminhos, etc., em abril ultimo;

De 433\$500 ao pessoal em serviço do encaçamento de agua para o edificio do antigo paço, em abril ultimo;

De 25:131\$199 ao pessoal em serviço do abastecimento de agua á capital, por vencimentos de abril ultimo;

De 30\$ ao encarregado do deposito de materias do 4º districto da Inspectoria das Obras Publicas, como gratificação em abril ultimo;

De 100\$ ao engenheiro fiscal da estrada de ferro do Rio Bonito a Cabo Frio para despeza de expediente no corrente exercicio;

De 400\$ ao engenheiro Arthur Alencar Ararip, como engenheiro residente; de 500\$ ao engenheiro Francisco Xavier Gomes, como chefe de secção; de 300\$ ao engenheiro Epaminondas Barretto, como ajudante de 2ª classe; de 250\$ a cada um conductor de 1ª classe (2) e de 200\$ a cada um dos conductores de 2ª classe (3), como ajuda de custo, correspondente a um mez de vencimento para, em commissão de que foram encarregados, proseguirem na construção do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de maio de 1890

Dr. Julio Marques Perdigão pedindo privilegio por 50 annos para incorporar uma companhia exploradora de marmore e vege-

taes nos diversos estados da Republica e fomentar as respectivas industrias.—Indefrido. Os pretendentes a taes concessões devem primeiramente requerer permissoes para exploração, que só poderá ser concedida em terrenos devolutos; porquanto o marmore, sendo considerado pedreira, desde que for encontrado em terrenos particulares, pertence ao proprietario do solo.

Antonio Joaquim Malheiros reiterando o pedido feito no requerimento de 13 de junho do anno proximo passado, relativo á prorrogação por cinco annos do prazo que lhe foi marcado para colher herba-matto na margem direita do rio Igatemy, estado de Matto Grosso.—Mantenho o despacho de 8 de agosto ultimo.

Engenheiro Torquato Moreira Monteiro Tapajós pedindo exoneração do logar de engenheiro do 1º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.—Deferido.

Antonio Julio Gouvêa Proença, conductor da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco, pedindo prorrogação da licença em cujo gozo se acha.—Compareça á audiencia do ministerio.

Visconde Duprat, na qualidade de presidente do Banco Auxiliar, cessionario das concessões feitas por decretos ns. 7181 e 7302, pedindo que se lhe mande dar uma cópia das plantas referentes á mesma concessão.—Sim, correndo a despeza por conta do supplicante.

Banco Auxiliar cessionario da empresa do arrasamento do morro do Senado e aterro dos pantanos e acrescidos replica lo do despacho publicado no *Diario Official* de 23 de abril proximo passado.—Não ha que deferir.

Sirmat de Lauraux de Bousquet pedindo augmento do vencimentos na Inspeção Geral das Obras Publicas ou a nomeação para emprego melhor remunerado.—Indefrido.

Manoel Balduino Ferreira propondo-se fazer, por empreitada, a desobstrução dos rios e vallas, e conservação do canal do Mangue.—A' vista da informação da Inspeção Geral das Obras Publicas indefiro esta pretensão.

João Pedro Regazzi pedindo canalisação de agua na estrada geral de Santa Cruz, entre o largo do Campinho e o logar Marca n. 4.—Deferido, de conformidade com a informação da Inspeção Geral das Obras Publicas em officios de 28 de fevereiro e 28 de abril deste anno.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral, de 16 do corrente, foi exonerado a seu pedido Bernardo de Figueiredo, do cargo de agente do correio da estação de Laranjeiras, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado para o referido cargo Virgilio de Almeida Lopes.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. director geral dos telegraphos foi dirigido, pelo director dos telegraphos platinos, o seguinte telegramma:

Montevideo, 10.

Queiram V. Ex. e distinctos subalternos aceitar minhas felicitações pelo excellente serviço tanto com Rio Grande como Rio de Janeiro durante a interrupção do cabo, provando uma vez mais a excellencia das linhas brasileiras.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Paraná*, para Santos, Paranaçu, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Carlo R.*, para Las Palmas (Canarias) e Genova, impressos até ás 11 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 1/2, objectos para registrar até ás 11 1/2 idem.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Estrada de Ferro do Sobral

—Do extracto do relatório de novembro de 1889, consta:

Comparação da receita com a despesa de custeio:

Durante o mez foi a receita de.. 15:540\$920
E a despesa de custeio de..... 12:617\$034

Resultando o saldo de..... 2:923\$883

Sendo a relação por cento da receita para a despesa de..... 123,1

Receita:

Receita total..... 15:510\$920

Dita por kilometro em trafego. 120\$547,0

Dita por trem-kilometro..... 2\$325,3

Dita por vehiculo-kilometro... 0\$174,8

Comparação da receita com a dos annos anteriores, em novembro de:

1883..... 5:722\$230
1884..... 5:345\$99
1885..... 5:812\$90
1886..... 5:206\$630
1887..... 9:694\$960
1888..... 5:617\$350
1889..... 15:540\$920

De janeiro a novembro:

1883..... 75:945\$671
1884..... 57:053\$684
1885..... 43:794\$586
1886..... 38:988\$018
1887..... 59:185\$046
1888..... 56:377\$733
1889..... 103:844\$234

Movimento e receita:

Passageiros, quant. 881,5... 1:149\$300
Bagagens, 16.379 kgs..... 178\$430
Encomendas, 606 ditos... 40\$120
Animas, 33..... 78\$200
Mercadorias, 1311.481 kgs. 12:366\$170
Telegrapho..... 701\$500
Multas..... 22\$400
Rendas diversas..... 1:004\$500

Somma..... 15:540\$920

Arrecadou-se mais a importancia de 216\$501, que teve as seguintes procedencias:

Imposto do sello..... 63\$666
Dito sobre vencimentos... 67\$577
Taxa de transportes..... 78\$700

Taxa de 5 % addicionaes:

Sobre o imposto do sello.. 3\$182
Idem idem de vencimentos 3\$376

Despesa:

Despesa total..... 12:617\$034
Dita por kilometro em trafego. 97\$867,1
Dita por trem-kilometro..... 1\$887,3
Dita por vehiculo-kilometro... \$141,9

Comparação da despesa de custeio com a dos annos anteriores, em novembro de:

1883..... 11:997\$573
1884..... 12:213\$742
1885..... 11:106\$692
1886..... 10:118\$968
1887..... 8:345\$334
1888..... 10:303\$345
1889..... 12:617\$034

De janeiro a novembro de:
1883 (*)..... 129:953\$136
1884..... 138:668\$294
1885..... 131:377\$506
1886..... 122:006\$714
1887..... 92:152\$000
1888..... 102:959\$099
1889..... 116:052\$646

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa do custeio pelas diversas divisões da estrada

Divisões	Pessoal	Material	Total
1a Adm. central.	1:469\$000	704\$840	2:173\$840
2a Trafego.....	3:102\$760	1:254\$300	4:357\$060
3a Locomoção..	2:223\$425	617\$900	2:841\$325
4a Conservação.	2:310\$300	401\$20	2:711\$500
Somma....	9:803\$385	2:378\$560	12:181\$945

Pessoal—Empregaram-se durante o mez, em todos os trabalhos desta estrada 182 homens com 4.354 dias de serviço e 243 horas executadas á noite.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 14 e 15 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 06	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
14	11 manhã..	757.02	21.9	16.22	83.0
15	5 "	757.72	19.4	16.10	93.6
"	11 "	758.63	23.7	17.38	83.0
"	5 tarde..	757.03	22.1	13.62	81.0
	Maxima.....	759.69	24.3	17.33	98.0
	Mínima.....	756.70	19.0	16.10	79.1
	Média.....	757.95	21.6	16.31	83.5

Evaporação á sombra—1^m,3.
Ozone—4.0.
Chuva—10.3.
Maxima ao sol, 60.9.
Maxima na relva, 31.9.
Mínima na relva, 27.3.
Tempo variavel. O céu durante a primeira parte do dia esteve totalmente encoberto, ficando depois com muitos stracto-cumulus, cumulus e nimbus. Durante o dia cahiram pequenos aguaceiros.
(1) SSW 5k, (2) WSW 7k, (3) vento variavel.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	887	550	1.437
Entraram.....	8	8	16
Sahiram.....	8	18	26
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	882	533	1.420

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 275 consultantes, para os quaes se aviaram 337 receitas. Fizeram-se 24 extracções de dentes.

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	832	533	1.420
Entraram.....	13	36	49
Sahiram.....	25	23	48
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	838	543	1.416

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 407 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas. Fizeram-se 46 extracções de dentes.

(*) Não incluída de fevereiro a junho, a despesa feita com a construção do trecho de Massapé a Sobral.

Obituario—Foram sepultados no dia 13 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Anemia—o allemão A. B. Rantanen, 23 annos, solteiro residente á bordo da barca inglesa *Alvante Kazil*, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — a fluminense Elobita, filha de Custodia, 5 mezas, residente e fallecida á rua da Passagem n. 36.

Beriberi — o fluminense João Francisco dos Santos, 21 annos, solteiro, fallecido no hospital de marinha, ilha das Cobras.

Bronchite capillar — o paulista Delio, filho de Henrique Araujo, 8 mezas, residente e fallecido á rua do Visconde Pereira da Silva n. 2 A.

Coqueluche — o fluminense Manoel, filho de Joaquim Teixeira Ramalho, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua da Guarda Velha n. 28.

Diatheze fibrosa — o portuguez Manoel Bento da Cunha, 45 annos, solteiro, residente á rua do Canxambi n. 4, e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — a brasileira Delfina Brigida de Jesus, 30 annos, casada, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Encephalite — a fluminense Maria, filha de Candida de Souza, 6 mezas, residente e fallecida á rua da Caricca n. 93.

Esmagamento total do corpo — o goyano Ignacio Augusto Cesar Raposo, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á Quinta da Boa-Vista.

Febre amarella — o portuguez Manoel Botelho, 35 annos, casado, residente á rua de S. Clemente n. 65 B, e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre biliosa — o portuguez Manoel Rodrigues, 23 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 58, e fallecido no hospicio da Saude, e José Lopes da Rocha, 15 annos, solteiro, residente á rua dos Ourives n. 122 e fallecido no hospital da Penitencia. Total, 2.

Febre palustre — o cearense João Estevão, 20 annos, fallecido no hospital de marinha na Ilha das Cobras.

Febre pernicioso — a pernambucana Maria da Conceição, 23 annos, solteira, residente á rua do Carvalho de Sá n. 20 e fallecida na Santa Casa.

Fraqueza congenital — a fluminense Maria, filha de Lino da Silva Pires, 3 dias, residente e fallecida á rua da Passagem n. 79.

Gastro entero-colite — a fluminense Josephina Maria da Conceição e Silva, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua do João Alvares n. 11, sobrado.

Hemiplegia — a fluminense Rosa Maria da Conceição, 77 annos, viuva, fallecida no hospicio da Saude.

No numero dos 37 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B.—Foram sepultados tambem no dia 12 do corrente no cemiterio do Carmo, tendo fallecido de:

Hepatite — o hespanhol Bento Portello Vendon, 33 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Insufficiencia mitral — o portuguez Joaquim Martins da Silva, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Feliciano n. 111.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1890

Presidente o Sr. desembargador Floria Lemos
—Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Ovidio de Loureiro, Carneiro de Campos, Pindahya de Mattos, Villaboim (procurador da Fazenda e Soberani Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevelo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Seraffim Moniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos

Habeas-corpus

N. 672, da capital — Paciente Agostinho José dos Santos. — Conco leram a sultura pedida, contra os votos do relator o desembargadores Coelho Bastos, Fernandes Pinheiro, Espindola e Moniz Barreto

Appellações commerciaes

N. 6.953, da capital — Appellante José Maria Monteiro de Campos, appellado José Antonio Vioira de Castro. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.079, da capital — Appellante a companhia de seguros Confiança, appellado Gustavo Eugenio de Saboia e Silva. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.201, da capital—Appellante Francisco Louzada Marcenal, appellado Joaquim Francisco dos Santos.—Annularam todo o processado por incompetencia de acção executiva para o caso, contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues, que confirmara a sentença appellada.

N. 7.253, da capital—Appellante o Banco União de Credito, appellados os administradores da massa fallida de Lima, Amaral & Comp.—Reformaram a sentença appellada para que o appellante seja admittido, como credor chirografario ao passivo da massa pela quantia reclamada, sujeita ao rateio, unanimemente.

N. 7.270, da capital—Appellantes: F. Saúwen & Comp., appellados J. F. Villas Bôas & Comp.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.271, da capital—Appellante José de Castro Moreira Guimarães, appellado Francisco Joaquim Paes.—Converteram o julgamento em diligencia, para mandar que vão os autos a recebedoria para a revalidação do sello dos documentos guisados, depois do que regressarão ao juizo *a quo* para se proceder a exame nas firmas dos mesmos documentos aguisados, unanimemente.

Appellações civeis

N. 6.903, da capital—Appellante Manoel dos Passos Santiago, appellado José Luiz dos Santos.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 6.883, da capital—Appellante Herminia da Conceição, appellado João da Costa Ferreira.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.134, da capital—Appellantes: Antonio Ferreira Lopes e sua mulher, appellada a Condessa de Condeixa.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.280, da capital—Appellante o juizo, appellado Emilie Ferdinand Dutrain, por cabeça de sua mulher, e outros herdeiros habilitados do finado Gaspar Villan.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellação crime

N. 2.685, do Nitheroy—Appellante o juizo, appellado Antonio Luiz de Senna.—Julgaram procedentes as razões do juiz de direito para mandar o réo appellado a novo jury, unanimemente.

Recursos crimes

N. 2.348, da capital—Recorrente José Passos, recorridos Joaquim Henrique de Araujo e outros.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.350, da capital—Recorrente João Reis, recorrido Severino Silvestre Alves.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.343, de Vassouras—Recorrente José Rodrigues de Oliveira, recorridos Emygdio Rispolis e outros. (Votação secreta.)

N. 2.349, de S. João do Principe—Recorrente o juizo, recorrido Elesbão de Campos Oliveira, escriptivo do juizo de paz da freguezia de Sant'Anna de Itacurussá. (Votação secreta.)

Aggravos commerciaes

N. 7.379 — Aggravante José Pereira, aggravado Domingos Antonio Ediso.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.380, da capital—Aggravante Eugenio Cornelio dos Santos, aggravado Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho.—Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.345, da capital—Aggravante Joaquim da Luz Ribeiro, aggravado Antonio José da Silva Moreira.—Julgaram a desistencia para os effeitos legais, unanimemente.

N. 7.377, da capital—Aggravante Francisco Ribeiro Fernandes Bôas, aggravado Antonio José dos Santos Chaves.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.378, da capital—Aggravantes: Santos & Comp., aggravado M. Ley.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz

a quo, reparando o despacho aggravado, tome a fiança nos termos da legislação civil, segundo o disposto no art. 743, do registro commercial, unanimemente.

N. 7.382, da capital—Aggravante José Antonio Gonçalves Agra por seu curador, aggravado o Dr. curador geral de orphãos da 1ª vara.—Negaram provimento, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Carneiro de Campos, 7.252.

Ao Sr. Coelho Bastos, 2.678.

Ao Sr. Espinola, 6.519, 7.348 e 7.257.

Ao Sr. Aquino Barreto, 7.216.

Causas com dia

Appellações civeis, 7.280 e 7.134.

Ditas commerciaes, 7.079 e 7.270.

Dita crime, 2.685.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação commercial

N. 7.344, da capital—Appellante Bento José de Oliveira Cunha, appellada D. Gertrudes Maria da Conceição.—Ao desembargador Moniz Barreto.

Appellação criminal

N. 2.711, de Capivary—Appellantes Guilherme Berger e Max Pictorius, appellada a justiça.—Ao desembargador A. Magalhães.

Aggravo de petição cível

N. 7.385, da capital—Appellante Barão da Lagôa, Antonio, tutor e procurador de seus filhos, appellado o Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.—Ao desembargador Tito de Mattos.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.386, da capital—Aggravantes Furquim Joppert & Comp, aggravado Francisco José de Araujo Gomes.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.387, da capital—Aggravantes Augusto Olympio de Carvalho e outros, aggravado o Banco do Brazil.—Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.388, da capital—Aggravantes Gonçalves Junior & Comp., aggravados Carmo Braga & Comp., em liquidação.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.389, da capital—Aggravante Alão da Costa Campos, aggravados Bastos Lima & Comp.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.390, da mesma procedencia—Aggravante Manoel Leite Bastos Junior, aggravado Manoel Corrêa de Sá.—Ao desembargador Espinola.

N. 7.391, do Nitheroy—Aggravante José de Souza Andrade, aggravado Domingos de Souza Andrade.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggravos de instrumento

N. 667, de Vassouras—Aggravante Leopoldino Antonio Chaves, aggravado o Banco do Brazil.—Ao desembargador Espinola.

N. 668, de Valença—Aggravante D. Catharina Garofalo de Melillo, aggravados Paulo Emilio Giorelli e Sylvio Guadagni.—Ao desembargador Bento Lisboa.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Libello

Autores: Alves Nogueira & Dalziel.—Condemnado o réo.

Manoel Pereira Pinto.—Julga improcedente a acção.

Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz.—Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Maria Joaquina Duarte.—Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Inventarios

Fallecidos: Polycarpo Barbosa de Azevedo. Digam os interessados.

Umbelina Angelica dos Santos.—Na forma da promoção fiscal.

Executivo por honorarios

Supplicante Dr. Carlos Frederico Taylor.—Cumpra-se o accordão.

Rectificação de registro

Supplicante Carlota Joaquina Teixeira.—Passe-se mandado para o fim requerido.

Execução

Exequente o curador das heranças jacentes na qualidade de administrador do espolio do finado João Martins de Almeida.—Em prova.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Acções de despejo

Autores: Antonia Basilia de Barros Santos.—Respondido o agravo.

Eduardo Assis Bandeira.—Respondido o

Aggravo de acção de reconhecimento

Autores: Pereira de Araujo & Irmão.—Em prova.

Executivo

Exequente Barão de S. João de Icaraly.—Recebida a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

Insinuação

Supplicante Antonio Alves da Silva.—Havido o cote por insinuado, expeça-se o competente titulo.

Libellos

Autores: Dr. Francisco Pereira Passos e outros.—Recebida a contrariedade prosiga-se.

A Companhia de S. Christovão.—Respondido o agravo.

Dr. Francisco Ignacio Ferreira.—Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Conselheiro José Antonio de Magalhães Castro.—Julgado procedente e provado o libello.

José da Costa Teixeira.—Idem.

Inventario

Fallecido Joaquim Pedro de Azevedo Silveira.—Adjudicada a supplicante do fl. 2 a quantia constante de sua petição.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libello

Autores: Joaquim Antonio Pereira de Magalhães.—Julgado procedente e provado o libello para condemnar o réo ao pagamento da quantia pedida, juros da móra e nas custas.

D. Hostelina Maria do Couto Valle inventariante dos bens do finado Antonio do Couto Valle.—Recebida a appellação nos effeitos regulares, expeça-se no prazo legal citadas as partes.

José Teixeira Alves Machado e outros.—Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Bernardo da Costa Bastos.—Reparado o agravo.

Bernardino José da Silva.—Concedidos os dias pedidos.

Acções de 10 dias

Autor Antonio José da Silva Guimarães.—Condemnado os réos no pagamento da quantia pedida, juros estipulados e custas.

Summario

Autores: José Lopes de Araujo.—Rejeitado os embargos a sentença.

José Moitinho da Fonseca.—Vista as partes sobre os embargos a sentença.

Inventario

Fallecida Sophia Surranna Campbell.—Satisfaca o inventariante o requerido pelo Dr. procurador dos feitos.

Notificação

Autor Francisco Caetano de Andrade.—Recebida a replica, prosiga-se.

Execução

Exequente Antonio de Souza Ribeiro.—Respondido o agravo.

Obra nova

Autor Domingos Ferreira Bastos.—Recebida a contestação em prova.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO INTERINO SILVA MOREIRA

Acções de 10 dias

Autores Dr. André Pereira de Lima.—Cumpra-se o accordo.
Guimarães, Motta & Pereira.—Idem.

Acção summaria

Miranda Guimarães & Comp.—Julgada por sentença a pena do confesso.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção de dez dias

Autor: Christovão Liberato Schimard. Condemnado o réo revel.

Exhibição de livros

Autor: Lopes da Costa. Julgada procedente a acção expeça-se o mandado requerido com a pena de prisão.

Executivo

Francisco José de Carvalho Junior. Julgados provados os embargos e nulla a acção.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho economico e administrativo paga, segunda-feira, 19 do corrente, ás 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de março ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5% sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 16 de maio de 1890.—*Gustavo N. Pereira Campos*, tenente secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital da praça n. 12

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que no armazem do Consumo, no dia de maio de 1890, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Sem marca: 1 lote de garrafas vasias.
Sem marca: 1 dito de caixões e caixas de folhas vazias.

Sem marca: 150 barricas vasias.
Marca RC—n. 7797: 1 caixa, pesando bruto 442 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, não classificadas pesando liquido 408 kilos. Despachadas pela nota n. 3230 de abril de 1889.

Marca JJSP: 50 caixas, contendo 188 duzias de garrafas com cerveja commum, medindo 1410 litros (sem rotulos).

Marca BGM: 5 ditas, contendo vidros esmerilhados para vidraças, pesando liquido 500 kilos. Despachadas pela nota n. 1449, de agosto de 1889.

Marca JCBPM—n. 1688/81: 2 barricas, pesando bruto 170 kilos, contendo copos de vidro n. 2, pesando liquido 95 kilos. Despachadas pela nota n. 2743, de abril de 1889.

Marca HLF—JBP—ns. 2/3 e 6/8: 5 caixas pesando bruto 779 kilos, contendo rotulos de mais de uma cor, pesando liquido 679 kilos.

Marca TBC: 49 caixas, contendo 48 duzias de garrafas de absintho, melindo de força real 395 litros.

Marca KC—n. 45/6: 2 caixas, contendo, cartões, cartazes e annuncios; de mais de uma cor, pesando liquido 72 kilos.

Marca HLT—JBS n. 10/21: 12 ditas, pesando bruto 2016 kilos, contendo rotulos de mais de uma cor, pesando liquido 1.800 kilos.

Marca MGMC: 25 barricas, contendo gesso em pó, pesando liquido 6.875 kilos.

Marca CSV—n. 10: 1 caixa, pesando bruto 95 kilos, contendo uma peça de ferro fundido, pintado, em obra não classificada, pesando liquido 85 kilos.

A mesma marca—n. 8930: 1 dita, pesando liquido 225 kilos, contendo papel liso para escrever (avariado).

Marca AC—n. 6360: 1 dita, pesando bruto 205 kilos, contendo 28 peças de casimira de lã, singela pesando liquido 144 kilos.

Marca JAC: 20 fardos, pesando bruto 4508 kilos, contendo papel liso, para escrever, pesando liquido 4.148 kilos.

Marca H—H—W—C: 1 caixa, pesando bruto 67 kilos, contendo cartazes e annuncios, de mais de uma cor, pesando liquido 50 kilos.

Marca CFWB: 2 barris, contendo manteiga de vacca, pesando liquido 38 kilos.

Marca OM: 1 quartola, contendo vinho secco, medindo liquido real 170 litros.

Marca TH: 129 encapados, contendo chá da India, pesando bruto 4225 e liquido real 3.275 kilos.

Lettreiro Triangulo—R: 1 caixa, contendo cartazes e annuncios, de mais de uma cor, pesando 15 kilos.

Marca C&C: 1 dita, de ditos, pesando 15 kilos.

Lettreiro Lyra & Comp.: 1 dita, contendo 2 chapéus de sol, com cobertura de seda; 41 ditos, com cobertura de lã simples.

Lettreiro P. de Almeida: 1 dita, contendo 1 quadro grande com pintura a oleo e moldura dourada.

Lettreiro Hasenclever & Comp.: 1 caixinha, contendo amostras de botões.

Lettreiro E. Moraes: 1 caixote de ditos, idem.

Lettreiro F. Schlater: 5 pacotes contendo amostras do armazem.

Lettreiro D. A. Lima: 1 dito contendo 2 bonecas.

Lettreiro G. Tabrick: 1 caixinha contendo 12 olhos artificiaes e cabellos.

Lettreiro G. Massy: 1 dita com amostras de café.

Marca FR&C: 1 pacote com amostras de papel para musica.

Lettreiro A. Gomes: 2 ditos de dito de borracha e obras impressas de uma só cor, pesando 8 kilos.

Marca CPM: 1 caixote de ditos de cinta.

Marca AGF: 1 pacote de ditos de cartas para jogar.

Marca XSC: 2 ditos contendo ditos de fitas e linhas.

Lettreiro J. J. G. Borlido: 1 dito com ditos de oleos.

Lettreiro A. Maritime: 13 ditos contendo livros impressos, pesando liquido 23 kilos.

Lettreiro P. Chervaudt: 1 dito com diversas amostras.

Lettreiro F. S. Quintos: 1 dito de jornaes, velhos.

Lettreiro B. Feling: 1 dito contendo valvulas de metal, usadas.

Marca F&C—n. 12: 1 caixote contendo 2 thermometros com guarnição de metal.

Marca D—n. 9: 1 pacote contendo papel para filtro, pesando 20 kilos.

Marca Triangulo—20: 1 caixa e 2 pacotes contendo amostras de meias de algodão, colarinhos e lã de bordar e agulhas.

Lettreiro G. Mattos: 1 pacote com amostras de fazendas.

Lettreiro M. Irmãos: 1 dito de dito, idem.

Lettreiro Amares Costa: 1 dito de dito, idem.

Lettreiro M. Almeida: 1 dito de dito, idem.

Marca H. Laemmert: 2 ditos contendo livros impressos, pesando 20 kilos.

Marca CM: 1 cesta com amostras de louça.
Lettreiro Lupton: 1 pacote com amostras de fazendas.

Lettreiro E. Meyer: 1 dito de dito, idem.

Lettreiro E. Salomão: 1 dito de dito, idem.

Marca Triangulo—2: 1 dito de dito, idem.

Lettreiro M. Tavares: 1 dito de dito, idem.

Marca EN—510: 1 dito de dito, idem.

Lettreiro E. B. Lyly: 1 dito de dito, idem.

Marca LTU: 1 dito contendo livros impressos.

Marca MWC: 1 dito de amostras de tiras bordadas.

Marca Triangulo—CV: 1 dito de tintas.

Marca OVH: 1 caixote contendo diversas amostras.

Marca GB—n. 2: 1 caixa contendo 2 duzias de garrafas de cerveja commum, medindo liquido real 15 litros.

Marca GB—n. 1/3: 3 ditas contendo 8 duzias de meias garrafas com cerveja commum, medindo 32 litros.

A mesma marca: 1 dita, contendo amostras de cognac.

A mesma marca: 1 dita de ditos de genebra.

Marca ancora—TB: 1 dita contendo 6 garrafas com Fernet Branca, pesando liquido real 4 kilos.

Marca—Quadrante—1.474—BR—C: 1 caixa contendo 5 latas com oleos essenciaes não especificados, pesando 25 kilos, 1 dita com oleo essencial de Lavanda, pesando liquido 5 kilos, 1 dita com oleo essencial Rosemarinho, pesando liquido 5 kilos.

Marca VG: 1 dita contendo chocolate em pó, pesando bruto 5 kilos, 28 camisas de meias de lã, pesando liquido 900 grammas e diversas amostras.

Marca CMC—1.964, 8.190/3: 2 pacotes contendo amostras de tiras bordadas e renda.

Lettreiro J. J. P. Moraes: 2 ditos de ditos de rendas.

Marca MRC: 1 dito de ditos de linha.

Marca TAS&C: 1 dito de ditos de bijouteria.

Lettreiro Samuel Irmãos: 2 pacotes de ditos de linha.

Marca VG: 1 dita, contendo chocolate em pó, pesando bruto 5 kilos; 28 camisas de lã, ponto de meia, finas; uma bandeira de lã, pesando liquido 900 grammas; penna de aço pesando 900 grammas; diversas amostras.

Marca CMC—1964: 1 pacote com amostra de tiras bordadas.

Marca CMC—8190/3: 1 dito de dito de rendas.

Lettreiro J. J. P. Moraes: 1 dito, dito.

Marca MRC: 1 dito de dito de linha.

Marca FAS&C: 1 dito de dito de bijouteria.

Lettreiro F. B. M. Tupim: 1 saquinho com amostras de milho.

Lettreiro Heitor Ferreira: 1 dito com um par de chinellas de lã.

Lettreiro J. Bellamy: 1 dito, contendo um livro para escripturação mercantil, pesando dous kilos.

Marca ADC: 1 caixa n. 479, com amostras de azulejos.

Marca GB: 1 dita com amostra de conservas de legumes e doces.

Marca CC: 1 dita com amostra de madeira em obras.

Marca ATM: 1 dita contendo 5 chapéus de feltro simples.

Lettreiro Arens Irmãos: 1 pacote com amostra de clichés de cobre em madeira.

Lettreiro W. Ritchye: 1 dito com amostras de unguento.

Lettreiro Berla: 1 dito vasio.

Lettreiro A. Botler: 2 ditos com amostras de lona.

Marca HC: 1 dito com amostras de lã.

Lettreiro G. N. Vicenzi: 1 dito com livros impressos, pesando liquido 8 kilos.

Marca ARS—L. B. Bank: 1 dito contendo catalogos.

Lettreiro Graffe G.: 1 dito contendo amostra de papel para desenho.

Lettreiro L. Hermano: 1 caixa com amostra de café em grão.

Lettreiro J. N. Phipps: 1 dita com catalogos.

Lettreiro W. Schmaek : 1 dita com um par de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

Marca EMCL : 1 dita contendo 15 transparentes de madeira.

Lettreiro N. Megaw & Comp. : 1 dita contendo catalogo.

Lettreiro Dr. F. P. M. : 1 dita vasia.

Lettreiro Arly—MM—60 : 1 dita contendo estampas, pesando liquido 6 kilos.

Marca AD—14 : 1 dita contendo objectos de biscuit para a forno de sepultura.

Lettreiro P. Lachert : 1 pacote contendo amostra de anagem.

Marca CW : 1 dito de amostra de papel.

Lettreiro Dr. G. J. Mendes : 1 caixa contendo livros impressos com capa de papelão, pesando liquido 10 kilos.

A mesma marca 4/5 : 2 caixas contendo cinco duzias de garrafas com bobila fermentada não especificada (Ginger Ale), melindo liquido real 27 litros.

A mesma marca n. 6 : 1 dita contendo tres duzias de garrafas com agua mineral, pesando liquido 13 kilos.

Marca A—521, 463 e C49 : 3 amarrados de 3 caixas, cada uma contendo frascos de vidro de cor sem rolla e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 63 kilos.

Marca K&C—4.062 : 1 dita contendo um garrafão com tinta preparada em agua, pesando liquido 40 kilos.

Sem marca : 1 lote de garrafas vasias.

Sem marca : 1 dito de caixões e caixas de folha.

Marca AV : 1 caixa contendo roupa usada.

Marca AJ—61 : 1 pacote contendo amostra de sola.

Lettreiro—A. Rio : 1 caixa contendo amostra de barbante.

Marca PM—6 : 1 pacote contendo amostra de lousas.

Marca B. M. A. : 1 dito de dito de papel.

Marca DC—909 : 1 dito contendo talheres com cabo de madeira para mesa (em amostra); escovas de feto com costa de madeira e diversas outras amostras.

Lettreiro—A. Kastrups : 1 dito com amostras diversas.

Lettreiro—W. W. M. Laurens : 1 dito do dito de meias.

Lettreiro—C. Abranchos : 1 caixa de dita de vinho.

Lettreiro—A. Perry : 1 pacote de ditas de papel.

Lettreiro—H. Schoper : 1 caixa com livros impressos pesando 12 kilos.

Marca LC—B : 1 dita com amostras de cabos e outros pertences para chapéus de sol.

Lettreiro—M. Maximino : 1 dita ditas de lapis e catalogos.

Lettreiro—Johnston : 1 dita do dito de objectos para escriptorio.

Marca JLP—Sem igual : 6 pipas, contendo vinho secco, melindo liquido real 2.520 litros.

A mesma marca : 6 barris de 5º, contendo vinho secco, medindo liquido real 4.380 litros.

A mesma marca : 60 ditas de 10º, contendo vinho secco, melindo liquido real 1.740 litros.

Marca AAP : 1 pipa, pesando bruto 380 ks., contendo bagas de sabugueiro, pesando liquido 300 kilos.

Marca LS : 2 caixas, contendo 21 garrafas com vinho secco, medindo 16 litros.

Sem marca : 150 rolos de liças de vime, amarradas.

Sem marca : 1 lote de barris de 10º e 5º, barricas e 1 caixa, tudo vasio.

Marca SB : 10 caixas, contendo 10 duzias de garrafas com vinho secco, medindo liquido real 75 litros.

Lettreiro J. J. G. Borlido : 1 dita contendo 6 latas com amostras de oleos para lubrificação de machinas.

Marca MC&A : 2 pipas contendo vinho secco medindo liquido real 720 litros.

A mesma marca : 16 barris contendo vinho secco medindo liquido real 1760 litros.

A mesma marca : 1 barril de 10º vasio.

Lettreiro A. A. Teixeira : 1 pacote com dous pares de meias de algodão, não especificados, até 20 centímetros de comprimento.

Lettreiro J. M. Rosas : 1 amarrado de 2 vassouras de palha.

Trapiche Reis—Sem marca : 330 peixes de Nimes, pesando liquido 3335 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sultamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre e com as respectivas pertenças, como sejam: soldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartis fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.—O 2º escripturário, *J. Fernandes da Silva*.

Contadoria Geral da Guerra

Concurrencia

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 21 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recibam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de maio de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.—No impedimento do secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento das praças de pret do exercito e da maruja

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem

rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 18 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de terminadas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 16 de maio de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Directoria Geral dos Correios

Proposta para fornecimento de 150 malas de lona

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que nesta divisão serão recibidas, até 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, quando serão abertas, propostas para fornecimento de 150 malas de lona com fundo de sola, iguaes á amostra, que poderá ser vista no almoxarifado desta repartição.

Divisão Central, 8 de maio de 1890.—Servindo do sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o atestado do delegado da junta daquella localidade e o atestado do pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle atestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—*Pinto Silva & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Edital

Juiz dos Feitos da Fazenda

De citação

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quanto o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, pela Fazenda Nacional representada por seu procurador, lhe foi requerido que tendo a

Supplicante desapropriado mediante a quantia de 4:000\$ o sitio denominado «Gallinha» situado, na freguezia de Jacarépaguá, municipio neutro, com terras, lavoura, lombeitorias e agnas, pertencente a Leonardo Teixeira Leite e sua mulher, necessario ao serviço do abastecimento de agua a esta capital, e achando-se já depositada a referida quantia se passasse edital de citação com o prazo de 30 dias na forma da lei. E sendo justo o requerido, lhe mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame todos os interessados incertos que tenham direito a mencionada quantia para que venham allegar e provar o que tiverem sob pena de lançamento á revelia si não comparecerem, e de ser entregue a referida quantia a seus donos. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 15 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De citação

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, pela Fazenda Nacional representada por seu procurador, lhe foi requerido que tendo a supplicante desapropriado mediante a quantia de 16:000\$ um sitio com terras, lavoura, bemfeitorias e agnas na freguezia de Jacarépaguá, do Municipio Neutro, pertencente a D. Rita de Barros Ramalho Ortigão e a seu filho, e necessario ao serviço do abastecimento de agua a esta capital, e achando-se já depositada a referida quantia, se passasse edital de citação com o prazo de 30 dias na forma da lei. E sendo justo o requerido mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame todos os interessados incertos que se julgarem com direito a referida quantia para que compareçam neste juizo no referido prazo e venham allegar e provar seus direitos sob pena de lançamento á revelia e de ser entregue a mencionada quantia a seus donos. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 15 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De interdicção do commendador Eugenio Marques de Hollanda

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de orphãos da 2ª vara desta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos da 2ª vara da Capital Federal. — «Emilia Ferreira de Hollanda, attendendo a molestia de que é victima o seu marido o commendador Eugenio Marques de Hollanda, e no interesse de acautelar os bens do casal, pede a V. Ex. mandar proceder a exame de sanidade mental á pessoa do referido doente e em seguida nomear-lho o competente curador. Capital Federal, 29 de abril de 1890. — *Emilia Ferreira de Hollanda.*» Em cuja petição foi exarado o despacho seguinte: — D. como requer, servindo de peritos os Drs. Rocha Bastos, Vilhena e Cincinato Lopes, citado o Dr. curador para dia designado pelo escrivão. Rio, 1 de maio de 1890. — *T. Coimbra.* Em razão deste despacho, foi feita a distribuição e marcado dia; os medicos procederam a exame, depois do que, subindo os autos á conclusão, baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, etc. Tendo em consideração o exame medico de fls. e suas conclusões, declaro interdicto o commendador

Eugenio Marques de Hollanda, pela impossibilidade em que ora se acha de reger sua pessoa o bens. Nomeio curadora sua mulher D. Emilia Ferreira de Hollanda que será notificada para prestar juramento e satisfazer as demais formalidades legais, convindo, outrosim, que apresente uma relação dos bens do casal uma vez que o interdicto tem mãe viva e não tem até hoje filhos. Publique-se a interdicção pela imprensa, pagas as custas *ex causa.* Rio, 10 de maio de 1890. — *Honorio Teixeira Coimbra.* Em consequencia desta sentença hei por interdicto o referido commendador Eugenio Marques de Hollanda, assim de que ninguem com elle faça contracto ou transacção alguma, sob pena de ser julgado nullo. E para que chegue a noticia de todos foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 12 de maio de 1890. E eu, Archias do Espirito Santo de Menezes, escrivão o subscrevi. — *Honorio Teixeira Coimbra.*

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra a viuva de Luiz de Mesquita, o predio da rua de Catumbi n. 22 o qual é terreo e faz esquina com rua João Ventura, tem duas portas de frente para rua de Catumbi e duas janellas uma porta e um portão para a rua João Ventura; divide-se em duas salas, quarto, cosinha e quintal. E' todo o predio forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal, portas de cantaria. Achase em bom estado, mede de frente 5 metros e de fundos 12^m,40. Avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costumes pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De praça

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 23 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Brum da Silva, o predio da rua do Engenho de Dentro sem numero, esquina da rua Conselheiro Zacarias, terreo com duas portas de frente para a rua do Engenho de Dentro e duas janellas e porta para a rua Conselheiro Zacarias, portas de madeira dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal cercado. E' todo o

predio forrado e assoalhado, construção de tijolo, mede de frente 4 metros e de fundos 13 metros. Avaliado em 1:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juiz de paz da freguezia de S. Christovão

A audiencia do dia 14 do corrente, por impedimento do juiz, foi transferida para o dia 21, ás horas e logar do costume.

Capital Federal, 15 de maio de 1890. — O escrivão, *Rosario.*

COMMERCIO

Rio, 16 de maio de 1890

Cambio

O mercado abriu nas mesmas condições de ontem, com a taxa de 21 3/4 d. sobre Londres, no Banco Nacional e com a de 21 5/8 d. no London Bank, Banco Commercial, no Banco Sul Americano, e assim se conservou até ás 11 h ras, quando foram retiradas as tabelas.

Foram, pois, as taxas até essa hora, as seguintes:

Londres, por 1\$...	21 3/4 e 21 5/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco...	439 a 441 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	543 a 547 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	412 a 415 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	218 a 220 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	

lar..... 2\$310 a 2\$320 á vista.

O movimento do dia foi diminuto, sobre Londres, a 21 3/4, contra caixa filial, e 21 5/8 d. contra banqueiros, até ás 11 horas da manhã; constando que depois foram realizadas raras operações a 21 1/1 e 21 1/8 d. directo, e 21 3/16 d., papel de segunda mão.

G pouco papel particular foi negociado a 21 3/16 e 21 1/4 d.

O mercado fechou sem taxas officiaes nos bancos.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi regular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

20 apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
44 ditas idem.....	970\$000
61 ditas idem.....	970\$000
55 ditas idem.....	970\$000
6 ditas idem.....	970\$000
5 ditas idem.....	970\$000
12 ditas idem.....	970\$000
30 ditas idem.....	970\$000
51 ditas de 1868.....	1:140\$000

Acções de bancos e companhias

50 acções do Banco dos Varejistas.	218\$000
40 ditas do Brazil.....	81\$500
100 ditas idem.....	83\$500
500 ditas Sul Americano para junho	46\$000
50 ditas Commercial.....	260\$000
16 ditas do Commercio.....	255\$000
40 ditas do Nacional.....	91\$000
30 ditas idem.....	90\$500
100 ditas do Constructor.....	48\$000

1000 ditas idem.....	48\$000
150 ditas idem.....	48\$500
1000 ditas idem.....	48\$500
300 ditas idem.....	48\$500
1000 ditas idem.....	48\$500
80 ditas idem.....	48\$500
200 ditas idem.....	48\$500
500 ditas idem.....	49\$000
200 ditas idem.....	49\$000
50 ditas Comp. Tecidos Corcovado.	40\$000
100 ditas Macahé e Campos para 19.	108\$000
50 ditas idem a dinheiro.....	108\$000
150 ditas idem.....	108\$000
100 ditas idem.....	108\$000
100 ditas idem.....	108\$000
121 ditas idem.....	107\$000
55 ditas idem.....	107\$000
70 ditas idem.....	107\$000
100 ditas idem.....	107\$000
100 ditas idem.....	107\$000
50 ditas Macahé e Campos.....	107\$500
107 ditas idem.....	107\$500
93 ditas idem.....	106\$500
50 ditas idem.....	106\$000
100 ditas idem.....	106\$000
50 ditas Sapucahy.....	71\$000
200 ditas idem.....	72\$000
250 ditas idem.....	72\$000
50 ditas Saneamento.....	46\$000
250 ditas idem.....	46\$000
250 ditas idem.....	46\$000
20 ditas idem.....	46\$000
30 ditas Leopoldina.....	131\$000
50 ditas idem.....	131\$000
100 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro.	182\$000
120 ditas idem.....	180\$000
64 ditas idem.....	180\$000
21 ditas idem.....	180\$000
100 ditas Bonança.....	12\$000
50 Ords. Leopoldina.....	21\$000

Debentures

200 Debs. Leopoldina.....	185\$000
---------------------------	----------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$.....	970\$000
Ditas idem de 1833.....	1.140\$000

Ações de bancos e companhias

Banco Nacional.....	91\$000
Dito idem.....	90\$500
Dito Constructor.....	48\$000
Dito idem.....	48\$500
Dito idem.....	49\$000
Dito dos Varejistas.....	23\$000
Dito Sul Americano para junho.....	46\$000
Dito Commercial.....	260\$000
Dito do Commercio.....	255\$000
Dito do Brazil.....	81\$500
Dito idem.....	83\$500
Comp. Tecidos Corcovado.....	40\$000
Dita Macahé e Campos para 19.....	108\$000
Dita idem a dinheiro.....	108\$000
Dita idem.....	107\$000
Dita idem.....	17\$500
Dita idem.....	106\$000
Dita idem.....	106\$500
Dita Sapucahy.....	72\$000
Dita idem.....	71\$000
Dita Saneamento.....	46\$000
Dita Leopoldina.....	130\$000
Dita idem.....	131\$000
Dita Bonança.....	12\$000
Ords. Leopoldina.....	21\$000

Debentures

Comp. Leopoldina.....	135\$000
-----------------------	----------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 15 de maio de 1890.....	2.032.196\$723
E do dia 16.....	231.922\$900
	2.317.119\$623

No mesmo periodo de 1889.....	2.025.238\$633
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de maio de 1890.....	313.527\$347
E do dia 16.....	14.007\$946
	327.535\$293

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 15 de maio de 1890.....	20.316\$428
E do dia 16.....	2.103\$698
	22.420\$126

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 de maio de 1890 foram:

Aguardente.....	Desde 1 do mez	9 pipas.
Algodão.....		27.665 kilogs.
Café.....	173.594	3.072.621 »
Carvão vegetal.....	31.035	157.212 »
Couros secos e sal-		
gados.....		301.796 »
Feijão.....	335	729 »
Fumo.....	21.136	143.434 »
Madeiras.....		26.630 »
Milho.....	619	132.004 »
Polvilho.....		4.022 »
Queijos.....	6.534	79.030 »
Toucinho.....	3.274	39.940 »
Diversas.....	94.961	827.800 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 16 de maio de 1890, de manhã:

Existencia total.....	Saccas	155.000
Entradas no dia 15.....		7.000
Embarques para os Estados Unidos.....		5.000

Estado do mercado: quieto.

Preços: sem alteração.

Movimento do porto

Salidas

St. Simons—barc. russa *Sara*, 555 tons., m. J. W. Johanson, eq. 11 em lastro de pedra.
 Quebec—barc. ing. *Cambury*, 793 tons., m. T. Morris, eq. 15 em lastro de pedra.
 Paranaguá—barc. allem. *Freie*, 1.003 tons., m. N. J. Richtsleeg, eq. 15, em lastro de pedra.
 Cap-Town e Mosle Bay—lug. din. *May*, 305 tons., m. L. Fuuder, eq. 7, c. café.
 Nova-York—barc. ing. *Alice Cooper*, 877 tons., m. R. A. Williams, eq. 11 em lastro de pedra; passag., a mulher e um filho do mestre.
 Demerara—pat. in. *Lillian*, 300 tons., m. H. Herneville, eq. 7, em lastro de pedra.
 Barbadas—barc. ing. *M. de E. Cox*, 1.184 tons., m. R. S. Thuder, eq. 18, em lastro de pedra.
 S. Thomas—barc. hol. *Jan Melcher*, 1.417 tons., m. L. Hennes, eq. 13 em lastro de pedra.
 Santos—vap. franc. *Colonia*, 1.902 tons., m. m. Breant, eq. 36, c. v. g. passageiros 18 em transitio.
 Liverpool e escalas — paq. ing. *Aconcaagua*, comm. Hamilton, passag.: Camillo Panalagua. João Panalagua, D. V. E. Mendes, J. J. de M. Tavares, F. B. de Oliveira e sua mulher; J. Joaquim da Costa Maia, F. B. de Oliveira, Carlos de Avellar Farani, Albuquerque, D. Maria F. Lage, Andernar, Augusto A. Botelho e sua mulher, Joaquim M. de Aranj e sua mulher, Joaquim Rodrigues Gonçalves, Feliciano Quirroz, Irineo, os inglezes Ceaty Page, G. A. Lermitt, Massey, G. Messie, Edgard Litter, Henry Osborn, Stron, Th. Broadberl, Atkinson, Soans, os francezes F. Couchot, Jana Hospital e uma filha, os hespanhoes Enrique Colon, Hierro, Domingos Perez, J. L. Goncalves, os portuguezes José Maria F. Granja, B. Pamplona, H. de Freitas e um filho, M. Figueiredo, José da Cunha Faria e sua mulher, Pedro Ramos Carneiro, Antonio Ramos Carneiro, B. A. de Sá Porto, F. M. Calzar, B. M. Capã, Manoel Capão, Paulina R. da Conceição e um filho, Antonio de Oliveira e mais 120 em transitio.
 Imbetiba—vap. *Deserra de Menezes*, 500 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 24, c. v. g. passag.: P. José Coelho, T. Romano, F. José, José Ignacio da Silva, D. B. Lourenço Ribas, D. C. A. Oliveira Bastos e um filho.

Entradas

Porto Alegre e escalas, 6 ds. (51 hs. do Desterro) — Paq. *Rio Grande*, comm. Guilherme de Castro, passag.: capitão Amancio F. de Freitas, alferes Luiz de Souza Piras, Atamalpo Vidigal, Dr. Afonso Carneiro de Oliveira Soares, alferes Antonio Francisco Martins, Estanielao de Souza Valente, Dr. Fabio H. de Moraes Rego, Luiz Felipe G. Campos, alferes Tito Livio de Oliveira Ramos, José Moreira dos Santos, Theodorico Duarte Silva, Manoel da Silva Netto, Marcelino Antonio Duarte, quatro ex-praças do exercito, um preso e duas praças qua o acompanhã, o inglez Pedro Mackou e mais 16 passageiros de 3ª classe.
 Valparaíso e escalas, 13 ds. (1 ds. do Montevideo) — Paq. ing. *Aconcaagua*, comm. A. Hamilton, passag.: os inglezes A. Corney, Sr. Quinn, os hespanhoes J. Fernandes, sua mulher e quatro filhos; o chileno Agustin Viollier, o francez Vicente Millon, mais 44 de 3ª classe e 120 passageiros em transitio.

Porto Alegre e escalas, 8 ds. (4 ds. do Rio Grande) — Paq. ing. *Canning*, comm. C. Booth.

Porto Alegre e escalas, 6 ds. (4 ds. do Rio Grande) — Paq. ing. *Cometa*, comm. D. W. Ogg, passag.: Francisco José Gomes, Joaquim Marques dos Santos, José S. da Costa, José Manoel Dias, Alberto Ferreira Ramos, Antonio dos Santos Castro, Antonio Mesquita da Silva, Arthur Rezende Siqueira e mais cinco passageiros de proa.

Havre e escalas, 25 ds. (3 ds. da Bahia) — Vap. franc. *Ville de Rosario*, 1.533 tons., m. Portier, eq. 35, c. v. g. & F. Mazon, passag.: o francez Bon Baptiste, o allemão Knecht Hermann, os portuguezes Manoel Rodrigues Costa, Alfredo Pinto do Couto, mais 88 de 3ª classe e quatro passageiros em transitio.

S. Nicolas, 10 ds. — Bar. ing. *Carrié Z. Smith*, 627 tons., m. F. Clossan, eq. 12, c. milho e alfafa á ordem.

Cardiff, 45 ds. — Barc. norueg. *Gann*, 1099 tons., m. A. Sivertsen, eq. 16, c. carvão á Companhia Real de Paquetes Inglezes.

New Port News, 48 ds. — Barc. ing. *Dell*, 1.216 tons., m. C. West, eq. 17, c. carvão á ordem.

Rio da Prata por Santos, 17 hs. do ultimo — Vap. ital. *Carlo R.*, 1.579 tons., m. G. Menada, eq. 53, c. v. g. & A. Fiorita, passag.: os hespanhoes C. Leman, A. Rosa, o austriaco A. Kup, o italiano S. Oneto, mais 38 de 3ª classe e 376 em transitio.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Lisboa p/la Bahia «Hollein».....	17
Santos, «Olinda».....	18
Portos do sul «Desterro».....	18
Rio da Prata «Savoie».....	18
Rio da Prata por Santos, «Tamar».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Portos do norte, «Pará».....	20
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Desterro».....	20
Antuerpia e Londres «Wally».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Bordões e escalas «Portugal».....	21
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malango».....	23
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	23
Santos, «Valparaíso».....	25
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	29
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Ville de Buenos Ayres».....	31
Hamburgo, «Hamburgo»..... junho	2
Southampton e escalas «Magdalena».....	9

Vapores a sahir

Santos, «Victoria» (meio-dia).....	17
Genova e Napoles, «Carlo R.».....	17
Mantaria e mais portos até S. Sebastião, «Emiliana» (6 1/2 horas da manhã).....	17
Porto Alegre (Santos, Rio Grande e Pelotas) «Planeta» (meio-dia).....	17
Nova York, «Biela».....	17
Nova-Orleans, «Pascal».....	17
Bahia e Pernambuco, «Cometa».....	17
Portos do sul até Porto Alegre «Rio Paraná» (meio-dia).....	17
Naples, (Bahia, Marselha e Genova) «Savoie».....	18
Hamburgo (Bahia, Pern., e Lisboa) «Olinda» (10 horas da manhã).....	20
Southampton, Bahia, Pernambuco e Lisboa Vigo, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Postos do norte «Pernambuco» (10 horas da manhã).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Guarapary, Itapimirim, Benevente e Victoria, «Mathilde» (8 horas da manhã).....	20
Santos, «Zichy».....	21
Montevideo e Buenos Aires, «Portugal».....	21
Santos, «Desterro».....	22
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Bour-gogne».....	22
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	21
Santos «Procida».....	24
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Pro-vence».....	26
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso».....	27
Bordões, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	23
Nova York e escalas, «Advance».....	28
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	29
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Hamburgo e escalas, «Hamburgo»..... junho	1

Santos, «Argentina».....	2
Londres por Plymouth, «Tongariro».....	5
Hamburgo e escalas, «Destorro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie»	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Pernambuco»...	20

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Commercial

ESTATUTOS

CAPITULO I

Reorganização e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma Caixa de Credito Commercial, que funciona na capital federal dos Estados Unidos do Brazil, para dar maior desenvolvimento ás suas operações, fica reorganizada na forma dos presentes estatutos, sob a denominação de Banco de Credito Commercial, passando ao referido banco todo o activo e passivo da sociedade agora reorganizada.

Art. 2.º A sede do Banco de Credito Commercial será na cidade do Rio de Janeiro, capital federal dos Estados Unidos do Brazil, onde terá sua administração geral e seu fóro juridico.

Art. 3.º O Banco de Credito Commercial poderá fundar succursaes nesta capital, nas dos estados federados ou em outras localidades, logo que o seu desenvolvimento o permittir e julgarem de interesse os seus directores.

Art. 4.º Para o cumprimento do art. 3.º sempre que a directoria entender de vantagem a criação de succursaes, apresentará ao conselho fiscal a proposta respectiva, acompanhada de todos os esclarecimentos para que o dito conselho opine sobre a sua conveniencia.

Art. 5.º A duração do Banco de Credito Commercial será de 30 annos, a contar da data da instalação da sociedade agora reorganizada, podendo ser esse prazo prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

CAPITULO II

Capital, acções, accionistas e fundo de reserva

Art. 6.º O capital social do banco será de 1.000:000\$, constituído da forma seguinte: 500:00\$, importancia das 5.000 acções que representam o capital social da Caixa de Credito Commercial e 500:000\$ em 5.000 acções de 100\$ cada uma novamente emitidas.

Art. 7.º As cinco mil acções que agora se emittem para augmento do capital social serão distribuidas pelos actuaes accionistas que as quizerem tomar, devendo ser realizada no acto da assignatura uma entrada de 20% e mais a quantia de 10\$ por cada uma acção, que será levada ao fundo de reserva.

§ 1.º As outras prestações do capital serão feitas conforme exigirem as conveniencias das operações do banco, a juizo da directoria, com intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo annuncios, com a precisa antecedencia, e realizadas na importancia correspondente a 10% no minimo, sobre o valor nominal de cada acção.

§ 2.º E' concedido, porém, aos subscriptores das novas acções o direito de integralisa-las.

Art. 8.º No caso de não ser subscripto todo o augmento do capital pelos accionistas actuaes, será aberta a inscripção indeterminatemente para as acções que restarem, a quem as desejar subscriver, com as mesmas obrigações e facultades de que trata o artigo antecedente.

Art. 9.º Os actuaes accionistas que quizerem tomar as acções da nova emissão, deverão fazelo dentro do prazo que lhes for marcado por annuncios, considerando-se o seu silencio como renuncia.

Art. 10. A falta de pagamento de qualquer prestação na época fixada, sujeita o subscriptor das novas acções a uma multa de 10%

sobre o valor nominal das que subscriver, ficando elle obrigado a affectuar o pagamento, tanto da entrada como da referida multa, dentro do prazo que decorrer dessa época, até a data de nova chamada, finda a qual, incorrerá na pena de commissio, passando para o fundo de reserva as entradas que já houver realizado.

Paragrapho unico. Para a ultima chamada vigorará o espaço de 30 dias, contados da expiração do prazo fixado no respectivo annuncio.

Art. 11. A cominação da pena de commissio é facultativa ao banco, cuja directoria reserva para si o direito de applical-a ou de compellar judicialmente o accionista a realizar suas entradas, com os juros de 1% ao mez, contados do dia da expiração do prazo da chamada.

§ 1.º Os juros estipulados para o accionista que for compelido judicialmente a realizar as entradas, serão capitalizados no dia em que terminar a chamada seguinte, e é sobre esse capital que correrão novos juros, e assim successivamente até a ultima chamada, passando dahi em diante a serem simples.

§ 2.º O accionista pódo justificar perante a directoria do banco o motivo de força maior que o impossibilitou de fazer a entrada em dia.

§ 3.º Aceita a justificação, poderá o accionista realizar a prestação sem multa, com o juro de 1% ao mez, sobre o valor das entradas.

Art. 12. As acções cahidas em commissio serão annulladas e substituidas por outras de igual numeración.

Art. 13. As transferencias de acções serão feitas por termo lançado no competente registro do banco, e assignado pelo cedente ou seu procurador e pelo director secretario.

Art. 14. Dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas em cada semestre, dejuizir-se-hão 10% com que se irá augmentando o fundo de reserva, até attingir a 50% do capital realisido.

Paragrapho unico. Uma vez constituído o fundo de reserva, si por qualquer eventualidade for desfalcado, será de novo reforçado com a mesma porcentagem semestral, até completar o seu maximo.

Art. 15. Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente liquidadas no respectivo semestre, serão depois de feitas as deducções a que se referem os arts. 14 e 34, distribuidos pelos accionistas em dividendos pagos em janeiro e julho de cada anno, de conformidade com o estabelecido no § 4.º do art. 26.

Paragrapho unico. Não se distribuirão dividendos todas vezes que, por qualquer motivo, houver desfalque no capital social e não tenha elle sido integralmente restabelecido.

CAPITULO III

Operações do banco

Art. 16. O banco tem por objecto as seguintes operações:

§ 1.º Em geral, auxiliar a industria e o commercio, na obtenção de capitales, fazendo para isso todas as operações de credito, que offerçam solidas garantias.

§ 2.º Empréstiar dinheiro sobre penhor ou caução de mercadorias, moveis, metaes, pedras preciosas e sobre titulo mais que tiver valor intrinseco, a prazo convencionado, nunca excedente de seis mezes, com todos os direitos, vantagens e o mais que for estipulado nos respectivos contractos.

§ 3.º Empréstiar dinheiro sobre penhor de apolices da divida publica geral, dos estados federados, os municipaes, acções de companhias ou empresas que tenham cotação real, na proporção da importancia realizada, letras hypothecarias, obrigações de preferencia (debentures) e quaesquer outros papeis de credito negociaveis no commercio.

§ 4.º Descontar letras de cambio e da terra e outros titulos commerciaes á ordem, e com prazo fixo não excedente de seis mezes, garantidos por duas firmas de pessoas abonadas, residentes no lugar onde se fizer a operação, pagaveis nesta cidade ou em outras onde o banco tiver succursal,

§ 5.º Descontar letras do Thesouro Nacional, das thesourarias dos estados e camaras municipaes, legalmente autorizadas, de bancos e companhias; notas promissorias, escriptos das alfandegas e conhecimentos, uma vez que as mercadorias se acharem no seguro.

§ 6.º Fazer operações de Del-Credere (re-descontos) ter agencias de companhias nacionaes ou estrangeiras, encarregar-se de negocios de terceiros; liquidações, organização e incorporação de empresas e companhias, subscripção ou negocição de empréstimos geraes, dos estados ou municipaes, collocação de debentures e outros titulos mediante a commissão que arbitrar a directoria.

§ 7.º Receber dinheiro a premio em conta corrente do movimento ou a prazo fixo, dos particulares, companhias e estabelecimentos bancarios ou publicos e pagar as quantias de que dispuzerem, até a importancia que houver recebido.

§ 8.º Tomar dinheiro a premio por meio de letras, porém a prazo nunca menor de 60 dias.

§ 9.º Subscriver, comprar e vender por conta propria ou alheia titulos da divida publica interna (geral, dos estados ou municipaes), cu externa da republica, acções e obrigações de companhias que offerecem solida garantia, e bem assim comprar e vender metaes e pedras preciosas ou outro qualquer objecto de valor real.

§ 10. Fazer movimento de fundos de umas para outras praças, não só da republica como do estrangeiro, e bem assim fazer operações de cambio por conta propria ou de terceiros com as praças da republica ou do estrangeiro, mediante as commissões do estylo.

§ 11. Conceder cartas de credito com a caução de titulos ou valores, que garantam taes operações.

§ 12. Abrir contas correntes garantidas com cartas de credito ou com o penhor dos objectos mencionados no § 3.º deste artigo.

§ 13. Contractar com o governo geral ou dos estados federados, quaesquer operações, mediante as condições que forem estipuladas.

§ 14. Encarregar-se, mediante uma commissão, da compra e venda de metaes e pedras preciosas, de apolices da divida publica e de quaesquer outros titulos e valores, e da cobrança dos dividendos, juros, letras e outras sommas, por qualquer titulo, pertencentes a terceiros.

§ 15. Adquirir e vender por conta propria ou de terceiros, mediante commissão, bens de raiz situados na capital federal, alugal-os, arrendal-os e receber os respectivos alugueis.

§ 16. Contractar ou lançar empréstimos por conta dos governos dos estados federados, camaras municipaes, companhias ou empresas.

§ 17. Aceitar em deposito voluntario titulos de credito, pedras preciosas, moedas, joias, ouro ou prata em barra, recebendo uma commissão ou porcentagem na proporção dos objectos depositados.

Art. 17. No empréstimo mercantil o banco receberá, além do penhor, letra a prazo que não excederá de seis mezes, aceita unicamente pelo mutuario, o que não se dará, porém, no penhor civil, para o qual bastará o contracto devidamente celebrado.

Paragrapho unico. As letras garantidas com penhor mercantil serão sujeitas nos seus vencimentos ao mesmo processo seguido nas letras de desconto, e as suas garantias serão liquidadas no menor prazo possivel.

Art. 18. Consistindo o penhor mercantil em apolices da divida publica ou de qualquer estado ou em acções de companhias, o mutuario deverá transferil-as previamente ao banco, em caução.

Art. 19. Si o penhor mercantil consistir em papeis de credito negociaveis no commercio, ou em ouro, prata e outras mercadorias, no acto do contracto a directoria exigirá consentimento por escripto do devedor autorizando o banco a negociar na praça ou vender o penhor em leilão publico, si a divida não for paga no vencimento do contracto.

Paragrapho unico. No penhor civil o devedor dará no contracto (que será assignado em duplicata) autorização para o banco vender em leilão publico os objectos dados em penhor, logo que expirar o contracto e não for elle renovado ou resgatado o penhor.

Art. 20. As mercadorias dadas em penhor, serão previamente avaliadas por um ou mais peritos ou corretores, designados pela directoria.

CAPITULO IV

Administração do banco

Art. 21. O banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, sendo um o presidente, os quaes serão eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo sempre permittida a reeleição.

Paragrapho unico. Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proce-se-ha a segundo entre os candidatos mais votados, em numero duplo, dos que tiverem de ser eleitos, bastando a maioria relativa de votos para designar o eleito, e no caso de empate, decidirá a sorte.

Art. 22. Haverá tambem um gerente e um thesoureiro, cujos cargos poderão ser exercidos pelos dous directores, si assim accordar a directoria.

Art. 23. Será de tres annos a duração do mandato das directorias que succederem á primeira.

Art. 24. Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuirem e depositarem no banco, em caução como garantia de sua responsabilidade, 100 acções cada um, sendo taes acções do proprio banco, as quaes serão inalienaveis até seis mezes depois que cessar o seu mandato.

Art. 25. A falta dessa caução dentro do prazo maximo de 30 dias, importa a não accettazione do cargo.

Art. 26. Incumbe á directoria: administrar o estabelecimento com todo o zelo, competindo-lhe nomear, demittir o suspender os empregados do banco, peritos, agentes e os gerentes das succursias, arbitrando a fiança que cada um deva prestar, conforme a respectiva responsabilidade.

§ 1.º Fazer todas as operações proprias do banco e facultadas pelos presentes estatutos, ficando para isso revestida dos poderes legais e necessarios para praticar todos os actos de sua gestão, e para representar o banco em juizo o fóra d'elle, activa e passivamente.

§ 2.º Organizar o regimento interno do banco, alteral-o, modifical-o, submettendo sua approvação á assembléa geral, ainda que lhe tenha dado prévia execução, resolvendo sobre os assumptos que dentro dos limites das attribuições conferidas pelos presentes estatutos e pela lei, lhes são affectos.

§ 3.º Examinar os balanços, mensaes e annuaes e os relatorios das operações de cada semana, prestados pelos gerentes das succursias.

§ 4.º Marcar o dividendo semestral.

§ 5.º Ullimar pelos meios amigaveis, por transacção ou arbitramento as contestações entre o banco e terceiros.

§ 6.º Determinar o maximo e o minimo da taxa dos descontos, dos emprestimos e do dinheiro que receber a premio, e o maximo do prazo por que se devem effectuar taes transacções.

Art. 27. No caso de impedimento de algum dos directores por mais de 60 dias, dos outros directores, ouvido o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo durante o impedimento, si assim julgarem conveniente.

Paragrapho unico. Caso se prolongue o impedimento do director por mais de seis mezes, considerar-se-ha vago o logar a juizo dos directores presentes, ouvido o conselho fiscal, continuando o accionista que o estiver substituinto ou o que então for nomeado, até a primeira reunião da assembléa geral, na qual se fará a eleição para preenchimento da vaga.

Art. 28. As sessões da directoria verifícar-se-hão ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, lançando-se suas deliberações em actas, para o que haverá um livro especial.

Art. 29. É prohibida o exercicio conjuntamente dos cargos da directoria ou conselho fiscal, aos que forem pai e filho, sogro e genro, on cunhado durante o cunhado, os parentes consanguineos até o 2º grão e os socios de firmas commerciaes.

Paragrapho unico. Os impedidos de commerciar segundo as disposições das leis vigentes, não podem ser eleitos para qualquer cargo.

Art. 30. Ao presidente do banco compete:

§ 1.º Convocar a assembléa geral dos accionistas na época fixada nos estatutos, e extraordinariamente sempre que julgar necessario.

§ 2.º Apresentar a assembléa geral ordinaria dos accionistas em nome da directoria o relatorio annual das operações e do estado do banco.

§ 3.º Presidir ás sessões da directoria e convocal-a extraordinariamente todas as vezes que entender ser preciso ouvir-a sobre qualquer assumpto.

§ 4.º Assignar os balanços e balancetes que se publicarem, rubricar todos os livros do serviço interno, actas e demais papeis, relativos ás transacções do banco.

§ 5.º Representar o banco em suas relações externas ou em juizo, sendo-lhe para esse fim concedida a faculdade de constituir mandatarios.

§ 6.º O presidente em seus impedimentos será substituido por um dos outros directores.

Art. 31. Ao director-secretario, quando gerente compete;

§ 1.º Executar as resoluções da directoria.

§ 2.º Segurar os valores e objectos susceptiveis de seguro, tanto do banco como de terceiros, depositados no estabelecimento e nas succursias.

§ 3.º Assistir á conferencia dos valores depositados no banco, superintendendo e dirigindo o andamento das operações diarias, quer da séde, quer das succursias.

§ 4.º Assignar com o thesoureiro os cheques para a retirada dos dinheiros depositados em outros bancos.

Art. 32. Ao thesoureiro, quando director, compete:

§ 1.º Arrecadar, receber e conservar sob sua guarda todos os valores, quer do banco, quer de terceiros.

§ 2.º Recolher a um ou mais bancos os dinheiros em caixa, quando for julgado conveniente, e assignar juntamente com o gerente os cheques para a retirada de qualquer quantia.

Art. 33. No impedimento do thesoureiro, quando director, suas funcções serão exercidas pelo director-gerente e vice-versa.

Art. 34. Os honorarios da directoria serão de 500\$ mensaes para cada um director, pertencendo mais á directoria 15 % sobre os lucros liquidos verificados semestralmente, depois de deduzidos 10 % para o fundo de reserva.

Paragrapho unico. Dado o caso da retirada por qualquer motivo de um ou mais directores, a percentagem de que trata o presente artigo lhe será abonada até á data da sua retirada, baseando-se, porém, o calculo, nos lucros apurados no fim do semestre.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Haverá um conselho fiscal composto de tres membros o outros tantos suplentes, eleitos dentre os accionistas pela assembléa geral ordinaria na sua sessão annual.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes durará por um anno, podendo ser elles reeleitos.

Art. 36. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria, sempre que esta julgar conveniente.

§ 2.º Preparar e apresentar em tempo seu parecer, para ser presente á assembléa geral,

entregando-o á directoria para que esta o faça publicar com antecedencia e o possa reunir ao respectivo relatorio.

§ 3.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando esta o julgar necessario aos interesses sociaes, do que se lavrará uma acta.

§ 4.º Nos pareceres que apresentar, além do juizo sobre os negocios e operações do banco, cumprir ao conselho fiscal denunciar os erros, faltas ou fraudes que encontrar, indicando os delinquentes e suggerindo as providencias que entender de utilidade.

§ 5.º O conselho fiscal, quando tiver de elaborar seu parecer sobre o balanço annual do banco, tem o direito de examinar os livros e verificar as carteiras e o estado da caixa, exigindo da directoria todas as informações precisas.

§ 6.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entender que occorrem motivos urgentes e graves.

§ 7.º As vagas de membros do conselho fiscal, depois de esgotadas as listas dos suplentes por ordem de votação, serão preenchidas na fórma da lei, pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

CAPITULO VI

Assembléa geral

Art. 37. A assembléa geral é a reunião dos accionistas possuidores de uma ou mais acções e como taes inscriptos no registro do banco, com a antecedencia de 30 dias.

§ 1.º Todos os accionistas poderão tomar parte nas sessões das assembléas geraes, não tendo, porém, voto deliberativo sinão os possuidores de 10 ou mais acções.

§ 2.º A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatorias para todos, ainda mesmo ausentes ou dissidentes.

Art. 38. É numero legal o de accionistas que representem a quarta parte do capital. Nos casos geraes, e dous terços nos casos especiais.

Paragrapho unico. São casos especiais:

- a) Augmento de capital;
- b) Reforma de estatutos;
- c) Dissolução ou liquidação do banco fóra dos casos prevenidos na lei;
- d) Prorrogação do prazo da existencia do banco.

Art. 39. A assembléa geral será convocada pela directoria.

§ 1.º Ordinariamente uma vez por anno.

§ 2.º Extraordinariamente:

- a) Quando assim deliberar a directoria;
- b) Quando requisitar o director secretario (sendo gerente);
- c) Quando isso exigir o conselho fiscal, por força do § 6º do art. 36;
- d) Quando o requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital.

§ 3.º Pelo director secretario, quando gerente:

- a) Quando requisitada da directoria, a requisição não for attendida, dentro de oito dias;
- b) Quando occorrerem motivos geraes ou urgentes que determinarem a immediata convocação.

§ 4.º A requisição do director gerente ou do conselho fiscal e o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria devem ser motivados.

Art. 40. Nos 30 dias que antecederem ao da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, e disso se dará sciencia aos interessados por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 41. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será sempre motivada e annunciada pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, indicando-se o logar e a hora da reunião.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembléa geral só poderá tratar do objecto para que fór convocada.

§ 2.º O accionista escreverá seu nome e o numero de acções que possuir, no livro de presença, que estará sobre a mesa, sempre

que houver reunião de qualquer assembléa geral.

§ 3.º Si o accionista for representado por terceiro, escreverá este o seu nome, declarando a quem representa e o numero de acções do representado.

Art. 42. A assembléa geral será installada sobre a presidencia interina do presidente do banco, que convidando a dous accionistas para servirem de escrutadores, procederá a verificação do numero de acções representadas na reunião, e havendo numero legal, convidará os accionistas presentes a nomearem por aclamação ou escrutinio secreto um accionista que presida a assembléa geral. O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Paragrapho unico. Na falta do director presidente para a installação da assembléa geral, será esta installada por um dos outros directores, e na falta destes pelo accionista de maior numero de acções que se achar presente.

Art. 43. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com o intervalo maximo de 15 dias, declarando os annuncios que a assembléa deliberará com qualquer numero.

Art. 44. Nos casos especiaes referidos no paragrapho unico do art. 38, a reunião com qualquer numero só terá logar em terceira convocação, si nem na primeira, nem na segunda comparecer o numero requerido de accionistas, precedendo, porém, annuncios e avisos em carta circular aos accionistas, residentes na capital federal e em Nitheroy.

Art. 45. A reunião ordinaria effectuar-se-ha sempre no mez de abril de cada anno.

Art. 46. Podem tomar parte e votar nas assembléas geraes os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 47. Podem tomar parte e votar nas assembléas geraes, comprovada sua qualidade perante a directoria:

- 1.º Os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados;
- 2.º Os maridos por suas mulheres;
- 3.º O socio de firma commercial, pela mesma firma;
- 4.º Os representantes legaes de quaesquer instituições;
- 5.º O pae pelos filhos monores;
- 6.º Os inventariantes de acervos, competentemente documentados;
- 7.º Os representantes de massas fallidas, devidamente autorizados.

§ 1.º Nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, quer para eleições, quer para deliberar sobre qualquer assumpto, são admitidos votos por procuração, contanto que seja esta dada a accionistas que possam por si fazer parte das mesmas assembléas.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes para o fim para que for convocada a assembléa geral, discriminadamente.

Art. 48. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem o conselho fiscal sobre os pareceres que formular.

Art. 49. As votações para a eleição da administração, do conselho fiscal, ou de qualquer de seus membros, bem como para alteração ou reforma dos estatutos, ou liquidação do banco, serão por escrutinio secreto, contados na razão de um voto por 10 acções, mas nenhum accionista terá mais de 50 votos, seja qual for o numero de acções que representar, proprias ou alheias; todas as outras votações serão *per capita*, salvo quando em contrario cinco accionistas o requererem, e neste caso, serão feitas ou ratificadas por escrutinio, segundo o numero de acções que cada um possuir.

Art. 50. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Alterar e reformar os estatutos do banco.

§ 2.º Approvar, rejeitar ou modificar o regimento interno do banco, organizado pela directoria.

§ 3.º Julgar sobre o relatório e contas annuaes da administração e pareceres do conselho fiscal.

§ 4.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 5.º Ordenar os exames e inqueritos, sem limitação, podendo confiar-os a delegados especiaes, sendo ou não accionistas.

§ 6.º Em geral, tomar qualquer decisão, deliberar, approvar ou ratificar todos os actos que interessem ao banco.

Art. 51. E' nulla a deliberação tomada sobre as contas, sem o parecer do conselho fiscal, bem como a que mudar ou transformar o objecto essencial do banco, salvo, neste ultimo caso, si houver unanimidade de votos.

Art. 52. Nos casos expressos na lei, ou nos estatutos, para a reunião da assembléa geral, é permitido a qualquer accionista, si a convocação for retardada por mais de dous mezes, requerer ao juizo commercial, que o autorize a fazel-a, declarando-se nos annuncios para a convocação qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

Disposições geraes

Art. 53. O banco fica sujeito especialmente ao decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e o observará na parte em que forem omissoes estes estatutos.

Art. 54. O anno financeiro do banco principiará a 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 55. Com antecedencia de 30 dias á reunião ordinaria da assembléa geral, serão depositados no banco, e ali facultados ao exame dos accionistas:

a) Cópia do inventario contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

b) Relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

c) Cópia da lista das transferencias de acções em algarismo, realizadas no decurso do anno.

Art. 56. O relatório da directoria com o parecer do conselho fiscal e o resumo do balanço serão publicados pela imprensa até á vespera da reunião da assembléa geral.

Art. 57. As actas das assembléas geraes serão publicadas pela imprensa, dentro de 30 dias depois da reunião.

Paragrapho unico. As que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital, liquidação do banco, ou prorrogação do seu termo, além da publicação no *Diario Official*, queseirá arquivado no registro geral das hypothecas, serão depositadas na secretaria da Junta Commercial da capital federal.

Art. 58. Quando a directoria julgar conveniente e de accordo com o conselho fiscal, creará um fundo especial destinado para:

a) Hypotheca sobre predios rusticos e urbanos;

b) Penhor agricola.

Art. 59. Os bens moveis, semoventes ou de raiz que o banco houver de seus devedores, por meios conciliatorios ou judiciaes, serão vendidos no menor prazo possivel.

Art. 60. O banco poderá comprar e possuir os edificios que forem necessarios para seus estabelecimentos.

Art. 61. Os directores, membros do conselho fiscal e todos os empregados do banco serão responsaveis pelas perdas e danos que causarem provenientes de fraude, dolo, malicia ou negligencia culpavel.

§ 1.º Considera-se revogado o mandato do membro da administração ou do conselho fiscal que a assembléa geral tenha resolvido responsabilisar, procedendo-se em acto continuo á eleição para a vaga, que será considerada definitiva.

§ 2.º Si, porém, a responsabilidade for promovida por qualquer accionista, independente de resolução da assembléa geral, não será considerado revogado o mandato.

Art. 62. A directoria fica autorizada para demandar activa e passivamente e para exercer livre o geral administração, com plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos por direito reputados necessarios para tal fim.

Art. 63. A directoria fica autorizada, si assim o entender, a contractar advogado por partido, que cure dos interesses judiciaes e extra-judiciaes do banco e a marcar-lhe o honorario respectivo.

CAPITULO VIII

Liquidação

Art. 64. A liquidação do banco terá logar pela terminação do prazo de sua duração ou por deliberação da assembléa geral dos accionistas, por perdas importantes, além do fundo de reserva, em mais de metade do capital social e em outras hypothesez previstas na lei.

Paragrapho unico. A liquidação do banco no caso de dissolução, será feita de accordo com a resolução da assembléa geral dos accionistas e com as disposições das leis vigentes.

Disposição transitoria

Os accionistas approvam a reorganização da caixa de conformidade com estes estatutos, e nomeam a seguinte directoria que servirá nos primeiros seis annos, de accordo com o que estabelece o art. 9º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890:

Commendador João Carlos de Oliveira Rosario.

Antonio Pinto do Carmo.

Miguel Maria Ferreira Ornellas.

Certifico que foram archivados nesta reparição sob n. 839, em virtude do despacho da Junta Commercial de hontem, os novos estatutos do Banco de credito Commercial, anteriormente Caixa de Credito Commercial, e mais documentos exigidos na lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA EM 22 DE ABRIL DE 1890

Presidencia do Sr. Antonio Accacio Fernando Amares

Aos 22 dias do mez de abril de 1890, nesta Capital Federal, e no salão das sessões do Banco Industrial Mercantil do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, achando-se presentes 16 accionistas da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, cujas assignaturas constam do respectivo livro de presenças, representando 2 000 acções e 148 votos, os Srs. Luiz José de Faria & Comp., incorporadores da companhia, disseram que, achando-se presentes todos os Sr. accionistas da companhia, estava constituida a assembléa geral de installação da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil e convidavam para presidil-a o Sr. Antonio Accacio Fernando Amares, o que foi unanimemente approvedo.

Assumindo o Sr. Fernando Amares a presidencia da assembléa, convidou para secretarios os Srs. Joaquim Alves de Carvalho Junior e Manoel Gomes da Silva. O Sr. presidente declarou que, sendo esta a assembléa de installação da companhia, e de conformidade com o disposto na lei das sociedades anonymas, ia mandar proceder a leitura dos documentos de deposito de 40:000\$, relativo a 10 % do capital da companhia, e dos estatutos.

Lidos dous documentos do deposito de 40:000\$, sendo 20:000\$ no Banco dos Commercializantes e 20:000\$ em poder do Sr. Francisco Antonio Maria Esberard, procedeu-se em seguida a leitura dos estatutos, findo o que o Sr. presidente submetteu á consideração da assembléa, e não havendo quem pedisse a palavra, sujeitou a votação, o que tudo foi unanimemente approvedo.

Pedindo o palavra o Sr. Francisco Antonio Maria Esberard, fez a seguinte proposta:

que vendia á companhia, pelo seu justo e real valor, os terrenos, edificios e tudo o mais pertencente á sua fabrica de vidros, cuja industria ha longos annos explora, tendo conseguido o mais perfeito gráo de aperfeiçoamento; que assim adquirindo a companhia a sua fabrica desde já poderia com garantia remunerar vantajosamente os capitães dos Srs. accionistas, e que, estudando ha muitos annos essa industria, tendo, conseguido nella o mais perfeito gráo de aperfeiçoamento, isso deveria constituir um valor, que do bom grado cedia em beneficio da companhia, além do que, vendendo os edificios e terrenos de sua fabrica pelo real valor que lhe custaram, como consta de sua escripturação, e tendo sido esses terrenos adquiridos pouco a pouco, e na mesma conformidade os edificios, representava tudo isso hoje maior valor, que elle tambem da melhor vontade cedia em beneficio da companhia.

Recebendo a assembléa, com applausos a proposta do Sr. Esberad, o Sr. presidente, declarou a conveniencia de nomear uma commissão entre os Srs. accionistas, para de conformidade com a proposta do Sr. Esberard, adquirir por compra para a companhia, os terrenos, edificios e tudo o mais pertencente a referida fabrica do Sr. Esberard, ficando essa commissão autorizada pela assembléa geral, com os poderes em direito necessarios para realizar a compra assignar as respectivas escripturas, etc.

Nesse sentido o Sr. José Alves da Silva, propoz para comporem essa commissão os Srs. accionistas Belmiro Antonio Rodrigues, Domingos Manoel da Costa e A. Fernandes de Oliveira Gonçalves, proposta esta que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que não determinando os estatutos qual deveria ser a primeira administração da companhia, ia proceder-se á eleição de directores, conselho fiscal e supplentes.

Pedindo a palavra o Sr. José Alves da Silva propoz para que fosse eleita por aclamação, o que foi unanimemente approvado.

Nesse sentido o mesmo senhor propoz para director presidente o Sr. Antonio Carlos José de Faria, director secretario o Sr. Alvaro Frederico Thedim Lobo, o director gerente o Sr. Francisco Antonio Maria Esberard; proposta esta que foi por unanimidade approvada.

O Sr. Domingos Manoel da Costa, propõe para conselho fiscal e supplentes desse conselho: fscas os Srs. Fernando Amares & Comp., Manoel Gomes da Silva e José Alves da Silva; supplentes os Srs. Manoel Rodrigues da Cruz, A. Fernandes de Oliveira Gonçalves e A. Goulart, o que tambem foi por unanimidade approvado.

O Sr. José Alves da Silva, pedindo a palavra disse que, não marcando os estatutos os honorarios que devia perceber o director gerente, propunha que fosse arbitrada a quantia de 6:000\$ (seis contos de réis) annuaes, além da porcentagem a que tem direito sobre os dividendos em conformidade com o estatuido pelos referidos estatutos.

O Sr. presidente sujeitou esta proposta á consideração da assembléa, e não havendo quem pedisse a palavra sujeitou-a á votação e foi unanimemente approvada.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente agradeceu a distincção com que foi honrado pelos Srs. accionistas, para presidir os trabalhos da primeira assembléa geral da companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, e declarou installada a mesma companhia, pedindo aos Srs. accionistas para não se retirarem, pois, se ia lavrar a acta, e devia esta ser assignada por todos os que se achavam presentes.

Declarou mais o Sr. presidente ficar constituida a primeira administração da companhia, dos seguintes senhores:

Director presidente, Antonio Carlos José de Faria, rua de S. Pedro n. 24.

Director secretario, Alvaro Frederico Thedim Lobo, rua Primeiro de Março n. 66.

Director gerente, Francisco Antonio Maria Esberard, rua Aurora n. 4.

Conselho fiscal

Fernando Amares da Cunha, rua da Alfandega n. 78.

Manoel Gomes da Silva, rua de S. Pedro n. 21.

José Alves da Silva, rua Primeiro de Março n. 15 A.

Supplentes do conselho fiscal

Manoel Rodrigues da Cruz, rua Theophilo Ottoni n. 76.

A. Fernandes de Oliveira Gonçalves, rua da Quitanda n. 128.

A. Goulart, rua Sete de Setembro n. 19.

Suspendeu-se a sessão ás 2 horas da tarde. Meia hora depois, continuando a sessão, o Sr. 1.º secretario procedeu a leitura desta acta que foi posta em discussão e approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e levantou a sessão.

E eu, Joaquim Alves de Carvalho Junior, 1.º secretario, que esta subscrovo e assigno com os membros da mesa e mais accionistas presentes.

Antonio Accacio Fernando Amares, presidente.— Joaquim Alves de Carvalho Junior, 1.º secretario.— Manoel Gomes da Silva, 2.º secretario.

(Seguem-se as assignaturas de todos os accionistas.)

Está conforme o original.— Alvaro Frederico Thedim Lobo, director secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, f. a creada com sede e fóro nesta Capital Federal uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei n. 3150 e seus regulamentos.

Art. 2.º A companhia tem por fim explorar a industria de fabricação de vidros e artigos congeneres, adquirindo para o estabelecimento da fabrica os terrenos e edificios precisos.

Art. 3.º O prazo fixado para a duração da companhia é de 25 annos contados da data do registro destes estatutos, podendo ser prorogado si assim o resolver a maioria dos accionistas em assembléa geral.

Antes do findo esse prazo, só poderá ser liquidada a companhia si se verificar alguma das hypothoses previstas pelo art. 17 da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 que regula as sociedades anonymas.

CAPITULO II

Do capital, fundo de reserva e dividendos

Art. 4.º O capital da companhia é de 400:000\$ dividido em 2.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Poderá ser elevado este capital por deliberação da assembléa geral dos accionistas, tendo estes preferencia na subscrição das novas acções.

Art. 5.º No fim de cada semestre se procederá a balanço geral da companhia, e dos lucros liquidos que se verificarem, se deduzirão 10 % para fundo de reserva, e o restante formará o dividendo a distribuir pelos accionistas.

Art. 6.º O fundo de reserva é destinado a fazer face a qualquer prejuizo da companhia, e desde que atinja a 50 % do capital da companhia, todos os lucros serão divididos pelos accionistas.

CAPITULO III

Das acções e accionistas

Art. 7.º As acções serão nominativas, com expressa menção do seu valor e mais formalidades exigidas por lei.

§ 1.º As acções poderão ser ao portador quando assim resolve a assembléa geral dos accionistas.

Art. 8.º As acções serão indivisiveis em relação á companhia.

Art. 9.º A transferencia das acções só poderá ser feita no escriptorio da companhia, por termo assignado pelo cedente e cessiona-

rio e por um director, poden lo aquelles ser representados por seus procuradores ou representantes legais, o devendo os titulos comprobatorios dessa representação ser exhibidos no acto da transferencia e recolhidos ao archivo da companhia.

Art. 10. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal das acções que possuirem.

Art. 11. Os accionistas que derem as suas acções em caução do penhor mercantil, conservam o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo estipulação em contrario, communicada á directoria.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral dos accionistas deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anno, no dia designado pela directoria e extraordinariamente quando a directoria ou conselho fiscal o julgarem necessario, ou quando a reunião seja requerida á directoria por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social. (Art. 15, § 9º da lei n. 3150).

Art. 13. Para ser legalmente constituida a assembléa geral é preciso que se reunam, pelo menos, accionistas que representem a quarta parte do capital social. Exceptuam-se os casos em que, pelos presentes estatutos o pela lei n. 3150, é considerada necessaria a representação de dous terços do capital social.

Art. 14. Os accionistas podem fazer-se representar por procuração com poderes especificas a outros accionistas.

Art. 15. Si no dia designado não comparecerem á hora marcada accionistas em numero sufficiente para constituir assembléa geral, será convocada por annuncios nova reunião, a qual deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado. Todavia, tratando-se da reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõe o art. 65 do regulamento n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Art. 16. A assembléa geral é formada pelos accionistas de que trata o art. 4º, que a ella comparecerem por si ou por seus legitimos representantes (art. 13) que possuirem 10 ou mais acções inscriptas com antecedencia de 60 dias no registro da companhia. A votação será tomada para todos os effeitos na razão de um voto para grupo de 10 acções, até ao limite de 50 votos.

Art. 17. Os accionistas de menos de 10 acções não concorrem para a formação da assembléa geral nem serão admittidos a votar, mas podem assistir aos trabalhos, podendo tomar parte nas discussões.

Art. 18. As assembléas geraes presidirá um accionista, que poderá ser nomeado por aclamação; si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto.

No primeiro caso exercerá o nomeado o cargo durante o tempo que durar a sessão; no segundo caso servirá o eleito para todo o tempo que faltar para completar o anno social. O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, aos quaes incumbio lavrar o assignar a acta da sessão conjuntamente com o presidente.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame e deliberação da assembléa geral o relatorio, os balanços e demonstração das contas e parecer do conselho fiscal.

Approvadas as contas e discutido o relatorio da directoria, proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal, que será annual, e á eleição dos directores, quando tenha terminado o prazo do mandato.

Sómente se tratará do assumpto especial que motivar a convocação das assembléas geraes extraordinarias.

Art. 20. A assembléa geral é competente para deliberar e resolver sobre todos os assumptos de interesse da companhia, além dos já especificados.

CAPITULO V

Da administração da companhia

Art. 21. A administração da companhia será confiada a tres accionistas, sendo: presidente, secretario e gerente, eleitos pela assemblea geral.

Para exercer o cargo de director é preciso possuir 50 accções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas de sua administração e gerencia pela assemblea geral.

Os directores depositario as referidas accções como caução e garantia dos seus actos relativos à sua administração e gerencia.

Art. 22. A eleição dos directores será feita por escrutinio secreto e só serão considerados eleitos os que tiverem obtido maioria de votos que concorrerem à urna. Si, porém, no primeiro escrutinio não se verificar maioria para tolos ou parte dos elegendos, correrá segundo escrutinio sobre os que tiverem obtido maior votação no escrutinio anterior em numero duplo dos elegendos. Nos casos de empate, quer para a formação da lista dupla, quer para a eleição dos cargos, decidirá a sorte.

Art. 23. O mandato dos directores durará por tres annos completos, findos os quaes, se procederá a nova eleição, sendo permittida a reeleição.

Art. 24. No caso de resignação ou vaga de um dos directores, será chamado um accionista para exercer o cargo até à reunião da assemblea geral ordinaria, na qual se procederá à eleição, durante o mandato o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 25. Aos directores compete o ó do seu dever:

a) Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

b) Organizar o relatorio, balanço e contas que serão apresentadas à assemblea geral ordinaria;

c) Resolver todos os negocios da companhia dentro dos limites do mandato especificado ou não nestes estatutos;

d) Convilar o conselho fiscal e expor-lhe o estado dos negocios da companhia, todas as vezes que o julgarem conveniente.

Quando se der este caso o conselho fiscal terá voto deliberativo em commun com os directores e será executado o que a maioria deliberar.

Art. 26. São deveres e attribuições do director presidente:

a) Velar pela fiel observancia destes estatutos;

b) Designar os dias em que devem realizar-se as sessões a que se refere o art. 25 d;

c) Convocar as assembleas geraes ordinarias nas épocas proprias e as extraordinarias quando as julgar precisas ou lhe sejam requeridas nos termos dos estatutos;

d) Representar a companhia em juizo ou fora delle em conformidade com o que tiver sido resolvido em sessão da directoria;

e) Assignar com os directores, secretario e gerente os titulos das accções.

Art. 27. São deveres e attribuições do director secretario:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos;

b) Religir as actas das sessões da directoria, bem como, as das sessões conjunctas desta com o conselho fiscal;

c) Authenticar as transferencias de accções;

d) Assignar com os directores presidente e gerente os titulos das accções.

Art. 28. São deveres e attribuições do director-gerente:

a) A administração tecnica da fabrica, e exercer em toda a sua plenitude a gerencia interna e externa da companhia;

b) Nomear e demittir todos os empregados da companhia, operarios, etc., e marcar-lhes os respectivos vencimentos;

c) Escolher, de accordo com os directores, presidente e secretario, o estabelecimento bancario a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, retirando-se por cheques ou recibos com sua assignatura;

d) Prestar aos directores, presidente e secretario, bem como ao conselho fiscal, todos

os esclarecimentos que elles reclamarem para o desempenho de suas attribuições;

e) Assignar com os directores, presidente e secretario os titulos das accções.

Art. 29. Os honorarios dos directores, presidente e secretario serão marcados pela assemblea geral, ficando entendido que só poderão ser remunerados desde que a companhia distribua o dividendo de 10 % ao anno, sobre o seu capital.

O director geral será, porém, remunerado com a quantia que a assemblea geral determinar, e de se que a companhia distribua um dividendo de 12 % ao anno, perceberá 10 % dos dividendos que forem distribuidos.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 30. A assemblea geral elegerá annualmente tres accionistas para membros deste conselho, encarregados de dar parecer sobre os negocios da companhia, devendo no trimestre que preceder à reunião ordinaria da assemblea geral examinar os livros e documentos que julgar necessarios para confecção do seu parecer, que apresentará a tempo de ser publicado com o relatorio do periodo a que se referir.

Art. 31. O conselho poderá exigir da directoria as informções de que precise, bem como convocar a assemblea geral extraordinaria quando o julgar necessario.

Os membros do conselho fiscal são reelegiveis.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 32. O anno administrativo começa em 1 de janeiro e acaba em 31 de dezembro.

Art. 33. Para todos os casos não previstos nestes estatutos regerão as leis e regulamentos que lhe forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 34. Os accionistas aceitam e reconhecem a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis e adoptam e approvam estes estatutos.

Directoria

Director-presidente, Antonio Carlos José de Faria.

Director-secretario, Alvaro F. Thedim Lobo.

Director-gerente, Francisco Antonio Maria Esberard.

Conselho fiscal—Fernando Amares & Comp. — Manoel Gomes da Silva. — José Alves da Silva.

Supplementes — Manoel Rodrigues da Cruz. — A. Fernandes de Oliveira Gonçalves. — A. Gculart.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 837, em virtude do despacho da Junta Commercial, de hontem, os estatutos da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ACTA DA 7ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Presidencia do Sr. John Rowlands

Aos 29 de abril de 1890, reunidos, no escriptorio da companhia, accionistas representando por si, ou como procuradores 3.576 accções, abriu a sessão o Sr. William T. Gepp, como accionista presente que maior numero de accções representa e sendo aclamado presidente, Sr. John Rowlands, convidou para secretarios os Srs. William T. Gepp e William Edwards.

Lida pelo Sr. secretario William Edwards a acta da sessão antecedente foi approvada sem discussão.

O Sr. presidente mandou proceder à leitura do relatorio, a qual ficou dispensada por ter sido publicada e distribuida aos accionistas.

Lido pelo Sr. Joaquim Pacheco o parecer da commissão fiscal foi este approvado unanimemente.

Em seguida procedeu-se a eleição do conselho fiscal e obtiveram votos os Srs.:

Dr. Carlos A. Hastings.....	276
Phillip Pope.....	263
Joaquim Pacheco.....	258

Tambem obtiveram votos o Srs.:

Dr. Valdetaro.....	68
John Rowlands.....	51
William Edwards.....	26

A assemblea resolveu que os directores continuassem a perceber os mesmos vencimentos que recebem actualmente, e não havendo mais nada sobre que deliberar, levantou-se a sessão à 1 1/2 horas da tarde.

Presidente, John Rowlands. — Secretarios William Gepp. — William Edwards.

ANNUNCIOS

Banco do Brasil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª serie do ns. 52.501 a 53.500, 55.501 a 56.500, 60.001 a 60.500, 61.501 a 62.000, 63.501 a 64.500, 65.001 a 65.500, e 67.001 a 67.500 são assignadas pelo Barão de Quartim; as de ns. 53.501 a 54.000, 57.001 a 58.000, 60.501 a 61.000, 62.001 a 63.000, 66.501 a 67.000 e 68.001 a 68.500 por Diogo Duarte Silva; as de ns. 54.501 a 55.000, 61.001 a 61.500, 63.001 a 63.500 e 64.501 a 65.000 por Th. J. Coelho de Almeida; as de ns. 58.001 a 60.000 e 65.501 a 66.500 pelo Visconde de S. Francisco; as de ns. 56.501 a 57.000 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 54.001 a 54.500 por Luiz Alves da Silva Porto e as de ns. 55.001 a 55.500 e 67.501 a 68.000 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brasil, 12 de maio de 1890. — M. P. de Souza Dantas, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	\$3000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto do União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890